



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 58ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/7/2011

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.200 a 2.210/2011 - Requerimentos nºs 1.228 a 1.234/2011 - Requerimento do Deputado Duílio de Castro - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz e João Vítor Xavier - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Paulo Lamac, Almir Paraca, Carlin Moura, Paulo Guedes e Rogério Correia - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente Dinis Pinheiro; Deputado Jayro Lessa, que fez agora a leitura da ata; demais Deputadas e Deputados; senhores telespectadores da TV Assembleia, senhoras e senhores professoras e professores; companheiros da saúde; do Serjusmig; servidores públicos presentes. Pedi uma questão de ordem até para que possamos, em primeiro lugar, dar as boas-vindas aos servidores públicos que estão aqui, que sabemos estão em greve, buscando a implementação, no caso da educação, do piso salarial e, no caso da saúde, da discussão também de uma importante pauta de reivindicações. Nós, na Assembleia Legislativa, temos feito, por meio do nosso Bloco Minas sem Censura, diversas reuniões com Deputados que compõem a base do governo, com a Presidência, o Deputado Dinis Pinheiro, e os Deputados Líderes do Governo, Luiz Humberto e Gustavo Valadares, sempre no intuito de buscar alguma negociação que faça com que a pauta de reivindicações apresentada avance. Estivemos também conversando com as lideranças dos professores, do Sind-UTE e dos agentes e companheiros, por intermédio do Sind-Saúde, verificando a possibilidade de aprofundar uma negociação com o governo. Nesse sentido, Sr. Presidente, gostaríamos de fazer chegar a V. Exa. e ao Líder Deputado Luiz Humberto Carneiro uma solicitação do nosso bloco ao Exmo. Sr. Governador Antonio Anastasia, a qual expressa não apenas um sentimento do Bloco Minas sem Censura, entendo eu, mas do conjunto dos Deputados que também querem avanço nesse processo de negociação, como hoje de manhã buscamos fazer. Assim, faremos chegar às mãos de V. Exa., Presidente, e do Deputado Luiz Humberto Carneiro o seguinte requerimento. (- Lê:): “Exmo. Sr. Governador Antonio Anastasia, com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, na condição de bloco parlamentar na Assembleia Legislativa, manifestar nossa preocupação com o quadro atual do Estado, cuja gravidade e extensão talvez não sejam de completo conhecimento de V. Exa. Tomamos a liberdade de fazê-lo consciente de que, embora bloco da Oposição no Parlamento mineiro, é nosso dever buscar as soluções para os impasses que hoje se apresentam, acreditando que V. Exa., na condição de Chefe do Poder Executivo, se empenha no mesmo sentido. A atual crise no funcionalismo público, com a greve dos servidores da educação, da Polícia Civil e dos servidores da saúde, causa enormes transtornos à população, notadamente aos alunos da rede pública, na segurança pública e no atendimento à saúde. Por outro lado, nota-se um distanciamento de alguns dirigentes, representantes do governo do Estado, no sentido de buscar soluções viáveis para esses conflitos que se arrastam há meses. Não podemos quedar silentes e inertes diante de tais fatos. Se é certo que possuímos visão e métodos políticos diametralmente opostos, não menos certo é que nosso compromisso maior é com a população mineira. Por estes motivos é que vimos solicitar seja agendada, com urgência, audiência deste bloco parlamentar com V. Exa., para que possamos discutir os graves problemas apontados e ainda assuntos de interesse do Estado”. É uma solicitação de uma reunião do bloco. Acreditamos, Sr. Presidente, que é importante termos esse diálogo com o Governador e tentarmos uma saída negociada para os próximos conflitos. Nós já tivemos reuniões com setores do Ipsemg, da educação, da saúde e da Polícia Civil. Alguns estão em fase mais adiantada de negociação, mas no caso dos professores e da saúde os avanços ainda são pequenos ou nenhum. Nós, do Bloco Minas sem Censura, acreditamos que a Assembleia Legislativa tem o dever de, a todo custo, buscar essa negociação. Digo em nome de todos que não é salutar nem correto que a Assembleia Legislativa termine as votações e inicie o recesso parlamentar antes de solucionar esse grave problema, que talvez seja o principal do Estado, pois os alunos estão sem aulas e os centros de saúde e hospitais estão sem atendimento adequado. Temos uma parte importante da reunião, e vários integrantes do nosso bloco estão inscritos para tentar esclarecer as questões e apoiar a manifestação dos professores e demais servidores em greve. Queremos sensibilizar o Governador do Estado e solicitar que a base do governo nos ajude para que isso resulte em um acordo antes que a Assembleia Legislativa entre em recesso. Sr. Presidente, agradeço a tolerância na questão de ordem e solicito que, com o Líder Deputado Luiz Humberto Carneiro, V. Exa. agende essa reunião com o Governador, porque o assunto é muito importante. Obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.200/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade da Pedra - ACP -, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade da Pedra - ACP -, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunidade da Pedra - ACP -, com sede no Município de Aiuruoca. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover ações e serviços comunitários, atuando na defesa dos interesses dos moradores da referida localidade, entre outras atividades. Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.201/2011

Declara de utilidade pública a Associação Vida Nova – Avim –, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vida Nova – Avim –, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como de utilidade pública a Associação Vida Nova – Avim –, com sede no Município de Três Pontas. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover múltiplas ações em favor da cidadania, merecendo destaque o trabalho de recuperação de pessoas dependentes químicas, entre outras missões sociais.

Pretende-se com este projeto assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.202/2011

Declara de utilidade pública o Cristalino Esporte Clube, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Cristalino Esporte Clube, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Marques Abreu

Justificação: O Cristalino Esporte Clube, com sede no Município de Bom Despacho, foi fundado em 1964 por jovens de 15 a 19 anos e foi crescendo com o passar do tempo até estar, hoje, filiado à Liga Municipal de Futebol de Bom Despacho e à Federação Mineira de Futebol. O clube mantém todas as categorias de atletas de futebol, desde a categoria Chupetinha, para jogadores de 5 a 7 anos, até a categoria de Amador Adulto. Um dos objetivos do clube é a formação da pessoa antes da formação atlética. Para tanto o clube possui uma infraestrutura para a socialização das crianças e adolescentes que está sempre em crescimento, graças ao trabalho incansável de seus Diretores e de seus fundadores. A documentação apresentada pela entidade mostra que os membros da diretoria do clube são pessoas de comprovada idoneidade que não recebem nenhum tipo de remuneração pelas suas funções. Assim, por se tratar de um clube cujas atividades esportivo-educacionais contribuem para tirar jovens da ociosidade e das ruas, dando-lhes um objetivo na vida, solicitamos aos nobres pares desta Casa o necessário apoio para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.203/2011

Regulamenta o uso de canetas laser, proibindo sua venda para menores de dezoito anos e seu uso por estes no Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As canetas ou ponteiros laser serão usadas exclusivamente para exibir, mostrar ou apontar em aulas ou palestras expositivas e atividades afins.

§ 1º - Os equipamentos usados para os fins mencionados no “caput” devem ter potência máxima de 1MW.

§ 2º - É de inteira responsabilidade dos fabricantes a apresentação de informações claras e precisas, destacadas nos rótulos dos produtos, sobre a forma correta de uso e os riscos do uso indevido dos equipamentos mencionados no “caput”.

Art. 2º - Os equipamentos a que se refere o art. 1º só deverão ser vendidos para maiores de dezoito anos.

§ 1º - Os comerciantes que descumprirem esta lei estarão sujeitos ao disposto no art. 29 do Código Penal, além do pagamento de multa e/ou cassação do alvará de funcionamento e apreensão dos equipamentos, conforme determina o art. 56 e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º - O descumprimento das restrições apresentadas no art. 1º sujeita o infrator às penas legais cabíveis.

§ 3º - O descumprimento da restrição prevista no “caput” do art. 1º sujeita o infrator a multa, sem prejuízo das medidas legais pertinentes à espécie.



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Liza Prado

Justificação: As canetas ou ponteiros laser, que têm causado problemas nos estádios, em jogos de futebol, agora estão sendo apontadas para aviões. Quem assim procede desconhece os enormes riscos a que expõe os seus "alvos". Esses utensílios parecem brinquedos inocentes, mas são capazes de grandes estragos se usados inadequadamente. No ano passado, o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - Cenipa - registrou 60 ocorrências envolvendo o uso de ponteiros laser perto de aeroportos, apontadas para aviões em procedimento de pouso ou decolagem.

O Cenipa emitiu um alerta aos pilotos sobre a interferência do raio laser verde, fato constatado em relatórios operacionais, com base em informações prestadas por pilotos.

"Existe o risco, e o risco é sério. Quando um raio laser adentra a cabine de comando de um avião que esteja voando nas proximidades, no momento de pouso ou de decolagem, pode ofuscar a visão dos pilotos. Se os pilotos tiverem sua visão ofuscada, haverá risco de acidente de graves proporções", diz Carlos Camacho, do Sindicato dos Aeronautas.

O problema é que esse tipo de luz pode atrapalhar pousos e decolagens. De acordo com as leis brasileiras, quem for apanhado em flagrante apontando um laser para um avião pode ser preso e enquadrado no crime de atentado contra o transporte aéreo, o que pode causar de 2 a 5 anos de prisão. Em caso de acidente aéreo, o Código Penal prevê 12 anos de cadeia.

"É quase uma arma, porque o laser, além de causar uma lesão permanente em alguém, poderá causar acidente e levar a consequências imprevisíveis. Se focado de maneira concentrada na área da visão central, que é a área macular, pode causar uma perda de visão permanente", alerta o Presidente da Sociedade de Oftalmologia do Paraná, Ezequiel Portella.

No futebol, as maiores vítimas dos maus torcedores que levam as ponteiros laser aos estádios têm sido os goleiros. "Quando passa no olho, você perde a visão total, praticamente some sua visão e você tem que procurar a bola de novo", conta o goleiro do Atlético-PR, Márcio.

A Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Paraná, Cristina Corso Ruaro, aplicou recentemente uma punição a um torcedor que foi flagrado usando uma ponteira laser para atrapalhar a visão do goleiro. "Foi um ato de violência. Essa caneta laser, pelo que sabemos, tem um potencial de causar uma ofensa à integridade corporal da pessoa", explica a Promotora.

O Brasil, infelizmente, não tem nenhuma lei específica. As autoridades têm apenas os usuários que cometem alguma irregularidade usando outras leis, como no caso ocorrido no Paraná em que o torcedor foi apenado por incitar a violência. Mas alguns países já tem leis rígidas para o uso do laser.

Estudos recentes mostram que há risco de danos para o olho humano a partir da exposição acidental a luz laser com potência de até 5MW, olhando-se para o raio por 10 segundos ou mais.

Pelo exposto e pela relevância social da matéria, seja para a segurança das aeronaves ou para a saúde, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.204/2011

Declara de utilidade pública a Associação Pedra Cangalha, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pedra Cangalha, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação Pedra Cangalha é uma entidade sem fins lucrativos com sede no Município de Aiuruoca, tendo por finalidade a promoção da educação e formação como um direito inalienável de todas as pessoas, entendido como um instrumento de emancipação que permita promover em permanência o desenvolvimento pessoal, a coesão cultural e social e a participação cívica.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.205/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa - Ascamare -, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa - Ascamare -, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro



Justificação: A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Lagoa Santa - Ascamare -, com sede no Município de Lagoa Santa, tem por finalidade apoiar e defender os interesses dos catadores de material reciclável, favorecendo a união entre eles, representar seus associados judicial e extrajudicialmente, lutar para que seus associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores e apoiar a criação de cooperativas que venham a ajudar e reforçar a luta de seus Associados.

A referida entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem. Verifica-se, ainda, que o processo encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.206/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 2.382/2008)

Dispõe sobre a regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programa que vise ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, no Estado, por meio de identificação, de registro, de esterilização cirúrgica e de adoção, além de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.

Art. 2º - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no “caput” poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º - O animal com histórico de mordedura, comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção de critérios diferenciados, prevendo-se a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único - Caso não seja adotado em noventa dias, o animal poderá ser sacrificado, dentro dos princípios da eutanásia.

Art. 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, de registro e de devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º - Para efeitos desta lei considera-se cão comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º - Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia previstas no art. 2º, os animais permanecerão por setenta e duas horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no “caput” deste artigo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 6º - Para efetivação desse programa, o poder público poderá utilizar as seguintes medidas:

I - destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, o qual será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral quanto aos princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º - Fica o poder público estadual autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com Municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos estabelecidos por esta lei.

Art. 8º - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 500 UFEMGs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Parágrafo único - O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no “caput” deste artigo reverterá para as entidades de proteção dos animais estabelecidas no local da infração, na forma regulamentar desta lei, e, na ausência destas, será destinado às entidades congêneres mais próximas.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Anselmo José Domingos

Justificação: Este projeto de lei atende às sugestões propostas por todo o segmento interessado na questão dos animais, bem como aos princípios constitucionais vigentes de proteção animal. Da ultrapassada política de saúde decorre o crescente número de cães e de gatos que pelas ruas vagam, uma vez que muitas municipalidades ainda pretendem controlar as zoonoses e a população de animais adotando para tal o método da captura seguida da eliminação de animais encontrados nas vias públicas. Era o que recomendava o 6º Informe Técnico da Organização Mundial de Saúde - OMS -, de 1973, já em desuso na maior parte do mundo, uma vez que a OMS, com fulcro na aplicação desse método em vários países em desenvolvimento, concluiu por sua ineficácia, enunciando que não há prova alguma de que a eliminação de cães tenha gerado um impacto significativo na diminuição da propagação da raiva ou da densidade das populações caninas, por ser rápida a renovação dessa população, cuja sobrevivência se sobrepõe facilmente à sua eliminação (item 9.4, p. 58, 8º Informe Técnico). Além de ineficaz, o método é dispendioso, segundo expôs a OMS, no capítulo 9.3, p. 57, do referido Informe.

Desde a edição de seu 8º Informe Técnico, de 1992, a OMS preconiza a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, anunciando que todo programa de combate à raiva deve contemplar o controle da população canina como elemento básico, ao lado da vigilância epidemiológica e da imunização (capítulo 9, p. 55, 8º Informe OMS).

Recente publicação da Organização Panamericana da Saúde - Opas - recomenda o método de esterilização e devolução dos animais à comunidade de origem, declarando que a eliminação de animais não só foi ineficaz para diminuir os casos de raiva, mas aumentou a incidência da doença. Trata-se da obra "Zoonosis y enfermedades transmisibles comunes al hombre y a los animales", de Pedro Acha (pág. 370, Publicación Científica y Técnica nº 580, Organización Panamericana de La Salud, Oficina Sanitaria Panamericana, Oficina Regional de la Organización Mundial de La Salud, 3 ed., 2003).

Tendo em vista que uma só cadela pode originar, direta ou indiretamente, 67.000 cães num período de seis anos, e que um cão, antes de ser eliminado, já inseminou várias fêmeas, não é difícil deduzir que matar não soluciona o problema. Muito embora a OMS tenha recomendado urgência às autoridades responsáveis em revisar a política adotada, o Brasil ainda segue o método da captura seguida de morte, a que denomina de "eutanásia". Longe da moral elevada que inspira a eutanásia, pratica-se um autêntico e indigno massacre sistemático de animais, que poderia ser evitado com medidas profiláticas, consistentes em campanhas educativas sobre guarda responsável, implantação de vacinação e de esterilização em massa de animais, ainda que não domiciliados, pois enquanto alguns são apreendidos, muitos permanecem nas ruas, procriando e disseminando doenças (segundo a OMS, a taxa mais elevada de apreensão, no mundo registrada, não ultrapassa os 15%) .

No que tange ao controle da raiva, a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a guarda responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente, segundo a Opas. Argumenta-se que os animais não devem permanecer nas ruas, ao que cabe replicar que os animais estão nas ruas e ali permanecerão, enquanto se persistir no equivocado método da captura seguida de morte. Convém lembrar que a proteção aos animais e a salubridade pública, longe de serem valores antagônicos ou inconciliáveis, são interesses que se vinculam e que se voltam a um mesmo fim, já que as medidas que protegem os animais são as mesmas preconizadas pela OMS, por atuarem na defesa da incolumidade pública. Dessa forma, é de natureza pública o interesse em implantar tais procedimentos.

Não se desconhece que a legislação vigente pune os atos de abuso e de maus-tratos aos animais, tipificados como crime ambiental pelo art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, e que a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, declara incumbir ao poder público vedar as práticas que submetam animais à crueldade. Poucos se dão conta, contudo, de que a eliminação sistemática e injustificada de animais distoia da legislação pátria, uma vez que a tutela jurídica conferida ao animal não se restringe à sua integridade física, mas também, e sobretudo, à vida, por se constituir em pressuposto básico de sua própria existência. E a Constituição da República também tem sido apontada pela atual política de saúde pública, que viola princípios elencados em seu art. 37, relativos à administração pública, como o princípio da eficiência, uma vez que a administração pública deveria utilizar-se, de forma adequada e racional, dos meios disponíveis para se obter o melhor resultado possível, o que não ocorre no tocante ao controle das zoonoses e da população animal. Diga-se o mesmo quanto ao princípio da moralidade, uma vez que a política de saúde pública, ao exterminar milhares de animais, revela descaso pela vida, repelindo qualquer obrigação moral diante de seres vivos.

Outros princípios, expressos ou implícitos no sistema constitucional também estão sendo relegados, tais como: princípio da finalidade: as normas sanitárias têm por finalidade o controle das doenças. Ao insistir na adoção de método tido por ineficaz, e portanto, incapaz de satisfazer o propósito da lei, frustra-se a finalidade postulada pela norma, o que equivale a desatendê-la; princípio da razoabilidade: impõe limitações à discricionariedade administrativa quanto à escolha dos meios, que deverão ser compatíveis e adequados à consecução da finalidade traçada pela norma. A matança indiscriminada de animais não é um meio justo, legítimo ou adequado para solucionar questões de saúde pública; princípio da motivação: é dever da administração justificar seus atos, apontando-lhes as razões de fato e de direito que os autorizam. O extermínio não encontra respaldo técnico, razão pela qual o ato carece de motivação; princípio constitucional da educação ambiental: incumbe ao poder público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, como exige o art. 225, "caput" e § 1º, inciso VI, da Carta Magna; princípio da precaução: compete ao poder público prevenir condutas lesivas ao meio ambiente. Não há prevenção do dano sem campanhas de vacinação e de esterilização em massa, aliadas à educação da população sobre os princípios da guarda responsável; princípio da indisponibilidade pela administração dos interesses públicos: a administração não tem disponibilidade sobre os interesses qualificados como coletivos, incumbindo-lhe apenas curá-los, o que não vem ocorrendo, uma vez que os animais são eliminados como se deles a administração pudesse dispor ao seu alvedrio.

Há que repensar a postura que se tem diante dessa questão, editando leis inspiradas em padrões morais elevados e conhecimento técnico avançado, como fizeram países como a Itália, França, Espanha, Argentina, Índia, além de muitas localidades da Rússia e dos EUA, como a Califórnia. No Brasil, a esterilização e devolução à comunidade de origem já é recomendada pela Secretaria de Saúde



do Estado de São Paulo (Boletim Epidemiológico Paulista, da Secretaria de Saúde, agosto de 2005, ano 2, nº 20) e pelo Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 23.989, de 19/2/2004, que criou o conceito de cão comunitário. As medidas expressas pelos arts. 6º e 7º deste projeto também espelham essas recomendações.

Além das implicações morais e jurídicas já mencionadas, a anuência conferida à atual política de saúde faz com que o poder público não se interesse por encontrar soluções eficazes e dignas para a questão, acomodando-se à prática do extermínio sistemático. Assim, a eliminação de animais se presta a perpetuar uma política de saúde pública tão inclemente quanto ineficaz.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 575/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.207/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, desenvolve atividades com os soldados, bombeiros e familiares, proporcionando um convívio melhor à categoria e às pessoas e entidades ligadas a ela direta ou indiretamente. Além disso, representa as frotas em reuniões cívicas, sociais, culturais, políticas, jurídicas e previdenciárias.

Reconhecê-la como uma entidade de utilidade pública será uma ação deste parlamento em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela entidade, motivo pelo qual contamos com o voto dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.208/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Córrego Água Fria – ACTRRCAF –, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Córrego Água Fria – ACTRRCAF –, com sede no Município de Frei Gaspar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Neilando Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Córrego Água Fria – ACTRRCAF – é entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve diversas ações em prol da população do Município de Frei Gaspar, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Dessa forma, como disposto em seu estatuto social, a ACTRRCAF atua na defesa dos direitos e interesses de seus associados, reivindicando do poder público as melhorias necessárias para a comunidade, com vistas ao seu pleno desenvolvimento econômico e social. Presta, assim, relevantes serviços de reconhecido interesse público.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 2/5/2010, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste meu projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.209/2011

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Nortinho – CCDRN –, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Nortinho – CCDRN –, com sede no Município de Frei Gaspar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Neilando Pimenta

Justificação: O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Nortinho – CCDRN – é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que desenvolve ações em prol da população do município de Frei Gaspar, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Dessa forma, como disposto em seu estatuto social, o CCDRN atua na defesa dos interesses dos seus associados, realizando importantes atividades de combate à fome, à pobreza e de proteção da saúde da família e do meio ambiente, com vistas ao pleno desenvolvimento econômico e social da comunidade, prestando, assim, relevantes serviços de reconhecido interesse público.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 2/7/97, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.210/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores Córrego Barra da Boaventura – ACMBBV –, com sede no Município de Frei Gaspar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores Córrego Barra da Boaventura – ACMBBV –, com sede no Município de Frei Gaspar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2011.

Neilando Pimenta

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores Córrego Barra da Boaventura – ACMBBV – é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que desenvolve ações em prol da população do Município de Frei Gaspar, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida.

Dessa forma, como disposto em seu estatuto social, a ACMBBV atua na defesa dos interesses dos seus associados, realizando importantes atividades de combate à fome, à pobreza e de proteção da saúde da família e do meio ambiente, com vistas ao pleno desenvolvimento econômico e social da comunidade, prestando, assim, relevantes serviços de reconhecido interesse público.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 8/4/98, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.228/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ramon Sandoli, Coordenador de Operações Especiais do Detran-MG, pela campanha "Sou pela vida, dirijo sem bebida". (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.229/2011, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja analisada a possibilidade de isenção do pagamento de taxa pela emissão de segunda via de documentos furtados ou roubados, quando expedidos por órgãos públicos, mediante apresentação de boletim de ocorrência. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.230/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre as explosões de bueiros causadas por problemas em sua rede elétrica subterrânea, com as especificações que menciona. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.231/2011, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Braz Grillo, ex-Prefeito Municipal de Espera Feliz, ocorrido em 3/7/2011, nesse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.232/2011, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Célia Pimenta Pitchon para Ouvidora-Geral do Estado, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Planejamento as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que essa Pasta destine mais recursos às ouvidorias do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.233/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de informações sobre a exploração de areia no Rio Muzambo, no Município de Monte Belo.

Nº 1.234/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de informações sobre a exploração de areia no Rio Muzambo, no Município de Monte Belo. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Do Deputado Duilio de Castro em que solicita seja comunicada ao Plenário a inclusão do nome do Deputado Fabiano Tolentino na frente parlamentar para debater as necessidades de reparação e investimentos no transporte de carga pesada e na preservação da malha ferroviária, de locomotivas antigas e das estações ferroviárias, principalmente as tombadas como patrimônio histórico do Estado.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz e João Vítor Xavier.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Paulo Lamac, Almir Paraca, Carlin Moura e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.088 e 2.109/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por quatro reuniões, e, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.092/2010, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao Projeto de Lei nº 2.109/2011 uma emenda do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 4, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer. A Presidência informa ainda que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 5.092/2010 oito emendas do Governador do Estado, encaminhadas por meio da Mensagem nº 48/2011, publicada em 14/5/2011, que receberam os nºs 7 a 14, três do Deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 15, 20 e 21, uma do Deputado Ivair Nogueira, que recebeu o nº 16, uma do Deputado Doutor Viana, que recebeu o nº 17, uma do Deputado Carlos Mosconi, que recebeu o nº 18, e uma do Deputado Délio Malheiros, que recebeu o nº 19, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer. A Presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber uma emenda do Deputado Délio Malheiros ao Projeto de Lei nº 5.092/2010, por ser idêntica à Emenda nº 4.

- As emendas apresentadas e a emenda não recebida foram publicadas na edição anterior.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2011, EM 15/6/2011

Às 19h43min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Henrique e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior e dá-a por aprovada, sendo subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a ação declaratória de constitucionalidade e sua aplicação no âmbito estadual. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República do Ministério Público Federal e Professor Adjunto da Universidade Católica de Minas Gerais, e Bernardo Gonçalves Alfredo Fernandes, Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela UFMG, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Lamac, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Luiz Henrique, Presidente - Duarte Bechir - Bonifácio Mourão.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/7/2011

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios do Deputado Federal Edson Ezequiel, Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, e dos Srs. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, e Ruy Gripp, Vice-Presidente do Núcleo Regional da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos de Manhumirim - Manhauçu (30/6/2011). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no turno único do Projeto de Lei nº 1.589/2011 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Anselmo José Domingos); no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.064/2011 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Gustavo Valadares, em virtude de redistribuição); no 1º turno, do Projeto de Lei nº 836/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão da Constituição e Justiça (relator: Deputado Gustavo Valadares). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 849/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, Deputado Anselmo José Domingos, em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos



nºs 1.091; 1.111; 1.134; 1.137 e 1.138/2011. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.224 e 1.332/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel (5) em que solicita seja encaminhado aos Secretários Municipais de Políticas Urbanas e o de Serviços Urbanos pedido de informações para que enviem a esta Casa cópia do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciência para prestação de serviços técnicos e de consultoria na área de transportes; solicita ainda, cópia do edital de licitação, cronograma do Sitbus, extratos do contrato documentos que fundamentem a inexigibilidade de licitação e critérios de contratação; seja encaminhado ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais, ao Conselho Nacional de Trânsito e ao Departamento Nacional de Trânsito as notas taquigráficas da audiência pública realizada em 29/06/2011 que debateu o transporte remunerado de carga (motofrete) no Estado de Minas Gerais; seja encaminhado ao Conselho Nacional de Trânsito pedido de providências para que estude a viabilidade de adiar a data do início da vigência da Resolução nº 356, que regulamenta o exercício da atividade de motoentrega e motofrete; seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de informações referente à regulamentação do serviço de motoentrega e motofrete, sobre a previsão de sanção da lei que disciplina a matéria; seja encaminhado ao Ministro dos Transportes pedido de providências para que se mantenha o cronograma de licitações e obras para a duplicação da Rodovia BR-381-Norte; Rômulo Veneroso com a emenda do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Ceasa-MG pedido de informações sobre as restrições impostas aos motociclistas no que concerne à circulação e estacionamento de suas motos no interior dessa instituição; e pedido de providências para que as restrições impostas aos motociclistas sejam findadas; e Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão conjunta com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para debater a precariedade do sistema de transporte escolar no Estado, bem como as alternativas para que os estudantes sejam transportados às unidades educacionais com segurança e conforto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Celinho do Sinttrocel, Presidente - Anselmo José Domingos – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25/2011, EM 6/7/2011

Às 9h53min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Rosângela Reis e Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR) e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Adelmo Carneiro Leão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida a Deputada Ana Maria Resende para atuar como escrutinadora. Apurados os votos, verifica-se a eleição do Deputado Dalmo Ribeiro Silva para Presidente e da Deputada Rosângela Reis para Vice-Presidente, ambos com quatro votos. Na condição de Presidente “ad hoc”, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva empossa no cargo de Vice-Presidente a Deputada Rosângela Reis. Esta, por sua vez, empossa o Deputado Dalmo Ribeiro Silva na Presidência. Em seguida, o Presidente designa como relator da matéria o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rosângela Reis - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/7/2011

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Luiz Carlos Miranda, Tadeu Martins Leite e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Prosseguindo, comunica o recebimento de ofício do Sr. Luiz Eduardo Lemos da Conceição, Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no “Diário do Legislativo” em 2/7/2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.764, 1.776, 1.790, 1.800, 1.831/2011 (Tadeu Martins Leite); 1.738, 1.798, 1.806/2011 (Luiz Carlos Miranda); 1.532, 1.770, 1.791, 1.792, 1.802/2011 (Pompílio Canavez); 705, 1.535, 1.720, 1.845, 1.854, 1.881/2011 (Juninho Araújo) e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.878/2011, todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.082 e 1.132/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a atuação da empresa Vale S.A., no que se refere a possíveis crimes contra a livre organização sindical, problemas com relação a programas de saúde e segurança do trabalho, intimações e demissões de empregados que se manifestam contrariamente as políticas da empresa, conforme informação do Sindicato Metabase Inconfidentes; solicita, ainda, seja convidada a Comissão de Direitos Humanos a participar da referida reunião; Fred Costa (2) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública em conjunto com a

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para discutir a gratuidade do transporte intermunicipal para idosos; e com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para discutir a situação do curso técnico de estética e do curso tecnólogo de estética em Minas Gerais e da respectiva profissionalização. São recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel (3) em que solicita seja realizado debate público, em conjunto com as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Direitos Humanos para debater o Projeto de Lei Federal nº 271/2008, que institui o Estatuto dos Motoristas, e a situação do transporte terrestre em âmbito federal e no estado de Minas Gerais; solicitando do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS - informações sobre o número de afastados por doença e especificação dessas doenças por CID dos trabalhadores de empresas de tele atendimento, pelo CNAE 8220; e o número de afastados por doença e especificação dessas doenças por CID dos trabalhadores de CBO 4223 (“telemarketing”) e 4222 (telefonista) no período compreendido nos últimos vinte e quatro meses a contar do mês de junho de 2011; Luiz Carlos Miranda em que solicita seja realizado debate público para discutir o Movimento Pró-Estatuto do Motorista. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Celinho do Sinttrocel - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/7/2011

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino, Doutor Viana e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios nºs 691/2011, do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Elmiro Nascimento, e 1.330/2011, da Sra. Maria de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, publicados no “Diário do Legislativo”, em 30/6/2011. A Presidência passa à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.083 e 1.102/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública para proceder o lançamento do Plano Safra 2011/2012, do Governo Federal; Dalmo Ribeiro Silva (6) em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no sentido de criar um programa de governo direcionado à agricultura familiar, incentivando a adoção de cultivares de café que dispensem a utilização de agrotóxicos, a exemplo do cultivar "Paraíso" da Fazenda Experimental da Epamig; em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Ministério dos Transportes e à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas solicitando regulamentação de uma modalidade de transporte coletivo rural, com ônibus de tração reforçada e bagageiro para ferramentas rurais a ser utilizado em regiões com intensa mão de obra rural, em especial nas regiões de cafeicultura; em que solicita seja encaminhado ofício à Presidência da Ruralminas solicitando a realização de convênio com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, com vistas à revitalização das estradas vicinais do Município; em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando designação de recursos financeiros, anuais, para apoiar a realização da Expocafé no Município de Três Pontas; em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Governador do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando o desenvolvimento de uma política tributária que vise a atrair as indústrias da cadeia produtiva do café, voltadas para o beneficiamento do produto e a produção de máquinas e implementos agrícolas; em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério da Fazenda, solicitando a revisão do preço mínimo do café para 80% do "Preço do Café Esalq"; Rosângela Reis e Antônio Carlos Arantes (2) em que solicitam sejam encaminhadas à Promotoria do Ministério Público em Ipatinga, à Superintendente Regional de Saúde de Coronel Fabriciano e à Diretoria-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - Ima -, as notas taquigráficas de audiência pública realizada pelas Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial, de Assuntos Municipais e Regionalização e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, em Ipatinga, no dia 28/6/2011, às 9h30min; em que solicita sejam encaminhados ofícios à Promotoria do Ministério Público em Ipatinga, e ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Ipatinga, solicitando adequação sanitária no trato da produção e comercialização do queijo minas artesanal e de outros produtos artesanais, com ações pautadas no diálogo, no bom-senso, na valorização dos produtos tradicionais, da capacidade econômica e técnica dos pequenos produtores; Fabiano Tolentino, Antônio Carlos Arantes, Rômulo Viegas e Doutor Viana em que solicitam seja realizada audiência pública, na Comissão, para discutir a situação da exportação do café e o funcionamento do Programa de Certificação do Café. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Fabiano Tolentino, Presidente - Romel Anízio - Fabiano Tolentino - Rômulo Viegas - Antônio Carlos Arantes.



ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/7/2011

Às 10 horas, comparece na Sala das Comissões o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Estão presentes, também, os Deputados Paulo Guedes e Luiz Henrique. O Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a situação do setor de saúde no Município de Janaúba e na microrregião da Serra Geral, em especial o Hospital Regional de Janaúba e o Hospital Sagrado Coração de Jesus. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Benedito Nunes Neto, Prefeito Municipal de Janaúba; Leobino Antunes de Bem, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba; João Batista, Chefe do Serviço de Auditoria do SUS de Minas Gerais – Seaud - MG, representando o Sr. Helvécio de Miranda Magalhães Júnior, Secretário Nacional de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde; Maurício Rodrigues Botelho, Subsecretário de Estado de Políticas e Ações de Saúde; João Cordoval de Barros, Prefeito Municipal de Matias Cardoso e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Microrregião da Serra Geral; Carlos Isaildon Mendes, Diretor-Presidente da Fundação de Assistência Social de Janaúba - Fundajan; Ruy Muniz, Diretor da Funorte, gestora do Hospital Regional de Janaúba; Maria Gorette de Carvalho, Secretária de Saúde do Município de Janaúba, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Luiz Henrique, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Doutor Wilson Batista.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/7/2011

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco Resultado e Transparência) e os Deputados João Vítor Xavier, Gustavo Corrêa e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.759/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com as Emendas nº 1 e 2 (relator: Deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/7/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.092/2010, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, salvo os arts. 41 a 44; 6/2011, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; 326/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 355/2011, do Deputado Fred Costa; 636/2011, dos Deputados Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, na forma do Substitutivo nº 2; 713/2011, do Deputado Wander Borges, na forma do Substitutivo nº 1; 717/2011, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 3 a 8 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 e 2; 823/2011, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; 824/2011, do Deputado Zé Maia; 846/2011, do Deputado Delvito Alves, na forma do Substitutivo nº 1; 936/2011, do Deputado Antônio Júlio, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.220/2011, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.759/2011, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 1.801/2011, do Deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.109/2011, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 3 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 974/2011, do Deputado Tiago Ulisses; 1.064/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.231/2011, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 2.088/2011, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.



MATÉRIA VOTADA NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/7/2011

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.088/2011, do Governador do Estado.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9, 14 e 20 horas do dia 15/7/2011, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.092/2010, do Governador do Estado, que cria cargos e altera a estrutura da carreira Agente de Segurança Penitenciário, modifica o Anexo III da Lei nº 15.462, de 13/1/2005, reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15/4/91, e dá outras providências, 6/2011, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 18.682, de 28/12/2009, e dá outras providências, 355/2011, do Deputado Fred Costa, que fixa prazo para que as operadoras de tv a cabo efetuem a interrupção do serviço, quando solicitada pelo usuário, 636/2011, dos Deputados Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, que dispõe sobre as condições higiênico-sanitárias da produção artesanal de leite de cabra e ovelha e seus derivados, 713/2011, do Deputado Wander Borges, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares o imóvel que especifica, 717/2011, do Tribunal de Contas, que altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas e dá outras providências, 823/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica, 824/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fronteira o imóvel que especifica, 846/2011, do Deputado Delvito Alves, que autoriza o Poder Executivo a doar o terreno que especifica à Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Pico, com sede no Município de Unai, 1.697/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências, 1.759/2011, do Governador do Estado, que altera a área da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/7/2010, e dá outras providências, 1.801/2011, do Deputado André Quintão, que altera dispositivos integrantes da Lei nº 12.262, de 23/7/96, e dá outras providências, e 2.109/2011, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 14 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2011, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 355/2011, do Deputado Fred Costa, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 382/2011

Comissão de Administração Pública Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 278/2007, institui o Dia da Ética e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciá-la, nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 382/2011 institui o dia 22 de setembro como Dia da Ética e determina sua comemoração na Assembleia Legislativa, nas escolas da rede estadual e nas repartições públicas do Estado.

A iniciativa decorre de decisão tomada durante o lançamento oficial, no Congresso Nacional, de campanha denominada Grito pela Ética na Política, promovida pela União Nacional dos Legislativos Estaduais – Unale.

Segundo o autor, o atual sistema político-partidário exige reformas profundas e urgentes, para que a ética possa guiar toda atividade pública, honrando o inafastável compromisso dos políticos para com os concidadãos que neles depositaram seu voto de confiança.

Definida como o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto, a ética não se restringe à descrição de costumes ou hábitos de diferentes povos, mas, tendo como objeto os atos humanos, abrange princípios que dirijam a consciência em todas as suas escolhas.

Mais do que ciência, ética é sabedoria, pois pressupõe o saber que faz prevalecer a consciência de que ser bom é virtude de caráter.

Assim sendo, a proposição apresenta-se como oportuna e meritória, pois resgata e fortalece os valores éticos, que devem prevalecer em todas as ações humanas, especialmente nas políticas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 382/2011, em turno único, em sua forma original.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente – Délio Malheiros, relator – Antônio Júlio – Rogério Correia – Bonifácio Mourão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 705/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol – AMBMS –, com sede no Município de Capitão Eneias.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 705/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol – AMBMS –, com sede no Município de Capitão Eneias, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

A AMBMS tem como propósitos promover o desenvolvimento comunitário, procurando atender as demandas coletivas; prestar serviços assistenciais em diversas áreas, em especial na da saúde, além de desenvolver atividades educacionais, culturais, recreativas e esportivas.

Pela relevância do trabalho desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a intenção de lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 705/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.330/2011

Comissão de Cultura Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Ana Maria Resende, tem por escopo criar a Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Agora, compete a esta Comissão apreciá-la quanto ao mérito, nos termos do art. 102, XVII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.330/2011 propõe a criação da Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais, a ser concedida a homens e mulheres que tenham ajudado a construir a história do Norte de Minas. A proposição determina que a cerimônia pública de entrega da Medalha será realizada pelo Governador do Estado, anualmente, no dia 23 de março, na cidade de Matias Cardoso.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que modifica a expressão “Dia das Gerais” para “Dia dos Gerais”; a Emenda nº 2, para determinar que conselho a ser designado pelo Governador do Estado administre a condecoração de que trata o projeto; e a Emenda nº 3, que suprime o art. 4º do projeto, que determina a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, uma vez que tal ato é da competência constitucional privativa do Governador do Estado.



A ocupação do norte de Minas Gerais data do final do séc. XVII e ocorreu por meio de dois movimentos populacionais: um vindo de Pernambuco e Bahia e o outro, de São Paulo. Essa região se encontrava povoada pelos nativos quando, por volta de 1660, uma expedição comandada pelo bandeirante Matias Cardoso de Almeida chegou ao sertão mineiro e ocupou as margens do Rio Verde Grande e, posteriormente, do Rio São Francisco, fixando-se em Morrinho, atual cidade de Matias Cardoso. Desse período data o início dos povoamentos permanentes e das fazendas de gado, que fundamentaram a sociedade agropastoril que se desenvolveu no local.

Recentemente, surgiu nessa região o Movimento Catrumano, cujo objetivo principal é implementar um plano de desenvolvimento para o Norte de Minas, aproveitando todas as potencialidades da região e valorizando suas manifestações culturais. Em consonância com esse propósito de valorização da região, a criação da Medalha é uma maneira de reconhecer os cidadãos que ajudaram a construir a história do Norte de Minas.

Em sua justificativa, a autora da proposição em análise explica que a escolha do dia 23 de março para a entrega da honraria se deve ao fato de que, segundo vários estudiosos e historiadores, consta na carta do bandeirante Matias Cardoso que ele chegou ao território norte-mineiro nessa data.

Por fim, somos contrários às Emendas nº 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. A Emenda nº 2 fere o princípio da separação entre os Poderes ao determinar ao Executivo a criação de conselho para administrar a Medalha.

Já a Emenda nº 3 propõe a supressão do art. 4º do projeto em análise, que determina a regulamentação da lei. Ao apresentar a emenda, a Comissão alegou que a expedição de regulamentos é de competência privativa do Governador do Estado, mas o referido art. 4º não usurpa a competência deste, uma vez que a regulamentação por ele determinada competirá ao Poder Executivo, com o fim de garantir, conforme previsto no art. 90, VII, da Constituição Estadual, a fiel execução da norma.

Com o intuito de sanar essas questões, rejeitamos as Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e apresentamos a Emenda nº 4, que altera a redação do art. 4º de forma a que os critérios de concessão da Medalha sejam definidos por meio de regulamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.330/2011 em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 4, a seguir redigida; e pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, da mesma Comissão.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º – Os critérios para a concessão da Medalha serão definidos por meio de regulamento.”.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011 .

Elismar Prado, Presidente – Rômulo Veneroso, relator – Luzia Ferreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.535/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.535/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras, com sede no Município de Carmo do Cajuru, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços de assistência social à comunidade.

Para consecução de seu propósito, a instituição desenvolve ações de proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da terceira idade; combate a fome e a pobreza; integra seus beneficiários ao mercado de trabalho; promove a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência; protege o meio ambiente; e luta pelo direito a moradia digna.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado em prol da comunidade, consideramos meritória a pretensão de outorgar à Associação de Moradores das Comunidades de Amoras, Jacarandá, Catana e Três Barras o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.535/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.673/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista.



A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.673/2011 pretende declarar de utilidade pública o Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Conquista, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo oferecer aos idosos, enfermos e pessoas carentes melhores oportunidades na velhice.

Com esse propósito, a instituição presta aos idosos que acolhe assistência social, oferecendo especialmente alimentos e medicamentos; difunde o respeito à pessoa mais velha e combate a violência contra esse segmento; promove a integração de seus assistidos com a comunidade local, por meio da realização de campanhas, festas e quermesses; orienta sobre proteção da saúde da família e da infância e a defesa do meio ambiente; combate a fome e a pobreza; incentiva ações de reabilitação das pessoas com necessidades especiais.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pelo Lar do Idoso Nossa Senhora de Lourdes, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.673/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.675/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a ONG EPG - Espaço Pró Gênesis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.675/2011 pretende declarar de utilidade pública a ONG EPG - Espaço Pró Gênesis, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Buscando incrementar a qualidade de vida da comunidade, a ONG tem por finalidades o ensino e o incentivo à prática de esportes; a promoção da assistência social, da cultura, da educação e da saúde; a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; a preservação do meio ambiente; a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência; a promoção da segurança alimentar e nutricional; a proteção integral da criança e do adolescente; o amparo aos carentes; a experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção; a integração das pessoas ao mercado de trabalho; a realização de cursos profissionalizantes; o desenvolvimento comunitário; o combate à pobreza; o ensino; o trabalho voluntário; a promoção do artesanato; a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; a defesa dos direitos estabelecidos; a realização de estudos e pesquisas; o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação; e o apoio à administração pública.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela entidade, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.675/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.676/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ministros da Alegria - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.676/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Ministros da Alegria - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2006.



A instituição tem como finalidade manter creches para menores e abrigos para mães solteiras em situação de risco pessoal e social; promover a proteção, o amparo e o atendimento a crianças e idosos, por meio de assistência médica, dentária e psicológica; realizar campanha para distribuição de agasalhos; criar cursos e oficinas para os segmentos que necessitam de profissionalização; difundir a cultura, a memória popular e as tradições, além da necessidade de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; estimular o lazer, o esporte e o convívio social como mecanismos de formação e integração da comunidade; incentivar o desenvolvimento social e econômico, combatendo a pobreza e a miséria.

Diante do relevante trabalho desenvolvido pela Associação Ministros da Alegria para a consolidação da cidadania de seus assistidos, consideramos meritória a proposta de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.676/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.720/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a associação civil De Volta pra Casa, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.720/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a associação civil De Volta pra Casa, com sede no Município de Divinópolis, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com o propósito de criar mecanismos que contribuam para o desenvolvimento da comunidade, a referida associação promove os direitos das crianças e dos adolescentes; estimula a convivência familiar e comunitária, bem como a reintegração familiar de crianças e adolescentes; presta serviços de assistência social; defende a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; desenvolve projetos sociais; promove a integração da comunidade por meio de ações voltadas ao desenvolvimento social e favorece a experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção.

Assim, considerando o relevante trabalho realizado pela instituição, é meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.720/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.756/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Nacional de Inclusão Social, Artística e Cultural – Inisac –, com sede no Município de Betim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.756/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública o Instituto Nacional de Inclusão Social, Artística e Cultural – Inisac –, com sede no Município de Betim, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Com o propósito de promover o desenvolvimento da comunidade, o Inisac congrega entidades representativas, buscando soluções para os problemas; desenvolve atividades sociais voltadas para a valorização do trabalho e formação da renda; promove a inclusão social por meio da arte; patrocina e divulga estudos, conferências, simpósios e reuniões que tratem da problemática social; relaciona-se com órgãos nacionais ou estrangeiros que se dedicam ao bem-estar social; e oferece cursos e programas de educação, de qualificação profissional, de aprimoramento e aumento de produtividade, de gestão e melhoria dos processos de administração.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela entidade, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.756/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.845/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Pró-bem Assessoria e Gestão Criança – PRÓ - BEM –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.845/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Pró-bem Assessoria e Gestão Criança – PRÓ - BEM –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito desenvolver projetos junto a entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, que tenham como foco o atendimento à criança e ao adolescente.

Para a consecução de seu intento, a referida instituição presta serviços de assessoria e desenvolve programas de capacitação nas áreas administrativa, financeira, contábil, jurídica, de comunicação e tecnologia junto a essas entidades. Também fomenta projetos nas áreas da cultura, do meio ambiente, da educação, dos esportes e da assistência social, sempre voltados às crianças e aos adolescentes em situação de risco social, além de procurar firmar parcerias com os poderes públicos para viabilizar a execução de seus projetos sociais.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela PRÓ - BEM, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.845/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.854/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Deca Ladeira - Adel -, com sede no Município de Cajuri.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.854/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Deca Ladeira - Adel -, com sede no Município de Cajuri, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com o propósito de contribuir para o desenvolvimento da comunidade, a mencionada Associação promove a assistência social; apoia e desenvolve ações e projetos nas áreas social, cultural e artística; defende e conserva o patrimônio histórico e artístico; incentiva o voluntariado; combate a pobreza; promove o desenvolvimento econômico e social, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela instituição, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.854/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.881/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaguara.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.881/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública o Lar do Idoso São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itaguara, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Com o propósito de praticar a caridade no campo da assistência social e da promoção humana, a referida instituição mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela entidade, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 858/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.307/2009, dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 858/2011 dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas.

Inicialmente, é importante salientar que a matéria em exame não se refere a tema do direito minerário, ou seja, não visa à regulamentação do aproveitamento de jazidas minerais, mas objetiva tratar de importantes aspectos de segurança pública relacionados à atividade de fundição e comércio de joias usadas, com a finalidade de combater a receptação de joias roubadas ou furtadas.

Os assaltos a joalherias e a residências de alto padrão constituem modalidade de crime em crescimento no País e, normalmente, são motivados pelo elevado retorno econômico que a venda de metais preciosos e joias roubadas proporciona aos criminosos. Muitas vezes tais crimes são praticados por quadrilhas organizadas mediante violência, resultando, eventualmente, em latrocínios. Nem sempre se consegue recuperar o produto do furto ou roubo de joias, seja diante da facilidade e rapidez na fundição dos metais nobres, seja em função da ausência de controle mais rígido sobre o comércio de joias usadas.

O projeto em análise determina que os estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de joias usadas ficam obrigados a registrar-se no órgão competente da Secretaria de Estado de Defesa Social e a adotar procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas mediante fiscalização dos agentes do poder público.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo aperfeiçoa a proposição, excluindo as determinações dos incisos VI a IX do art. 2º, que, se mantidas, comprometeriam a constitucionalidade da proposta ao erigir, mediante lei estadual, obstáculos à livre atividade comercial. Com o mesmo intuito, foi retirada a determinação contida no art. 4º do projeto, que prevê o indeferimento do registro de pessoas que tenham condenação transitada em julgado por prática de crime de receptação. A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que tal dispositivo importaria um impedimento de caráter perpétuo para o exercício de uma profissão, o que extrapola a competência legislativa estadual. Outra mudança proposta foi a alteração do art. 1º, que define expressamente como órgão competente para promover a fiscalização a Secretaria de Defesa Social. O Substitutivo nº 1 estabelece, convenientemente, que o Poder Executivo definirá, por meio de regulamento, o órgão responsável pela fiscalização.

Ademais, o substitutivo determina que os estabelecimentos deverão adotar os procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas mediante fiscalização dos agentes do poder público, bem como manter informações sobre os produtos em estoque e os dados das pessoas físicas ou jurídicas que os tenham fornecido para o estabelecimento.

Merece destaque a relevância da iniciativa, que se reveste de caráter social e certamente contribuirá para colocar obstáculos ao comércio ilícito de joias e metais nobres, sem comprometer a atividade dos comerciantes honestos que atuam legalmente nesse ramo.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 858/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Maria Tereza Lara, Presidente e relatora – Cássio Soares – João Leite – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.034/2011**Comissão de Cultura
Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.034/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.799/2007, dispõe sobre a classificação do acervo literário das bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas por faixa etária.

O projeto foi encaminhado ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno

Fundamentação

Nos termos do projeto em epígrafe, o atendimento nas bibliotecas integrantes do sistema estadual deverá ser pautado pela orientação ao usuário sobre a adequada utilização do acervo literário. A proposição determina, ainda, que as bibliotecas procederão, sempre que possível, à classificação por faixa etária das obras que compõem seu acervo.

Analisando a justificação do projeto, depreende-se a meritória intenção do autor de evitar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios a sua faixa etária em textos impressos, gravações e imagens, de maneira a evitar sua exposição a violência, erotismo, sexualidade, preconceitos ou demais situações que possam afetar, em qualquer nível, o seu desenvolvimento emocional, moral e cultural.

Entendemos que não é cabível tratar de sistemas de organização de acervo literário em bibliotecas por meio de legislação estadual, tendo em vista que as bibliotecas têm a prerrogativa de adotar o sistema que melhor se ajustar às condições da comunidade em que se inserem.

Embora detenham tal prerrogativa, a grande maioria das bibliotecas em todo o mundo adotam métodos de classificação de documentos internacionalmente reconhecidos como o sistema Classificação Decimal Universal – CDU – e o Sistema de Classificação Decimal de Dewey – CDD –, recomendado pela Unesco no documento “Biblioteca para todos: como criar e dirigir uma biblioteca básica”, de 1998. Esses sistemas organizam o acervo por assunto comum em códigos alfanuméricos, que permitem seu reconhecimento em qualquer língua, em qualquer biblioteca do mundo. Segundo essa metodologia, não é recomendável deixar livros do mesmo assunto em locais separados, o que pode ser provocado pela adoção da catalogação por faixa etária, proposta pelo projeto sob comento.

O art. 21, XVI, da Constituição Federal atribui à União a competência de “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão”; por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – estabelece uma série de regras referentes ao acesso de crianças e adolescentes a “espetáculos e diversões públicas”. Destaca-se que tanto a exigência constitucional quanto os dispositivos do ECA excluem a obrigatoriedade da classificação indicativa para obras literárias.

Entendemos que esse fato pode gerar outro óbice para o êxito do Projeto de Lei nº 1.034/2011: não havendo essa indicação impressa nas publicações, proveniente das próprias editoras, a quem caberia a função de classificar as obras? Para solucionar esse impasse, haveria necessidade da iniciativa do Poder Executivo, a quem cabe a competência de atribuir funções aos órgãos e entidades da administração.

Quanto à análise exarada pela Comissão de Constituição e Justiça, estamos de acordo com suas ponderações em relação à impossibilidade de impor regras às bibliotecas municipais que compõem o sistema estadual, por meio de legislação estadual, e ao fato de ser prescindível o comando segundo o qual o atendimento das bibliotecas será pautado pela “orientação ao usuário quanto à adequada utilização de seu acervo”.

Todavia, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado por essa Comissão, que acrescenta artigo à Lei nº 18.312, de 6/8/2009, que institui a Política Estadual do Livro. O comando proposto estabelece que as bibliotecas estaduais efetuarão, sempre que possível, a classificação do acervo por faixa etária. Entendemos que tal proposição poderia revelar-se ineficaz, visto que o próprio dispositivo estabelece que poderá ser cumprido ou não, tornando-o desnecessário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.034/2011 e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Elismar Prado, Presidente – Rômulo Veneroso, relator – Luzia Ferreira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências”.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.



Fundamentação

A proposição em análise pretende incluir, entre os beneficiários do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores Públicos do Estado – Funapec –, criado pelo art. 3º da Lei nº 18.682, de 2009, alguns servidores que, amparados pela legislação vigente à época de criação do fundo, também eram beneficiários da carteira de seguros do Ipsemg.

É preciso esclarecer que a lei que instituiu o Funapec, ao estabelecer, em seu art. 4º, os beneficiários do fundo, não incluiu determinadas categorias. Assim, o projeto de lei em análise insere, no rol de beneficiários do Funapec, os servidores municipais que já eram contribuintes do pecúlio e seguros, os ex-segurados do serviço público estadual a que se refere o art. 96 do Decreto nº 26.562, de 1987, e os servidores da Justiça não remunerados pelo Estado a que se refere o § 1º do art. 3º do mesmo decreto.

Ao analisá-lo em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou o projeto quanto aos aspectos jurídicos e de técnica legislativa. Também as Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentaram emendas visando ao aperfeiçoamento do projeto quanto ao seu mérito.

Consideramos que a aprovação da matéria é medida necessária, uma vez que a inclusão dos referidos beneficiários no Funapec deve estar expressamente prevista na legislação que cuida da matéria. Como mencionou o Governador do Estado na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei em análise, a criação do fundo “teve o objetivo de promover melhorias na gestão da carteira de seguros do Estado, e não o de eliminar categorias de segurados”.

Entendemos ainda que os aprimoramentos feitos ao projeto em 1º turno em muito contribuíram para tornar o seu texto mais adequado ao ordenamento jurídico, bem como para atender às necessidades dos beneficiários que passarão a integrar o rol de segurados do Funapec.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 6/2011, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Romel Anízio, relator - Doutor Viana - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 6/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a regularização da situação funcional dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, cria o Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Funapec –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)”

Parágrafo único – Além dos servidores previstos no “caput”, são beneficiários do Funapec os seguintes grupos de servidores regularmente inscritos nos Planos de Pecúlio e Seguros do Ipsemg:

I – servidores municipais contribuintes de pecúlio e seguros, observado o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

II – segurados do serviço público estadual a que se refere o art. 96 do Decreto nº 26.562, de 19 de fevereiro de 1987;

III – servidores da Justiça não remunerados pelo Estado a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 26.562, de 1987.”

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 18.682, de 2009, o seguinte § 3º:

“Art. 9º – (...)”

§ 3º – O Ipsemg fará jus a taxa de administração correspondente a 1% (um por cento) do somatório dos valores pagos a título de benefícios de pecúlio e seguros, a ser deduzida do próprio Fundo.”

Art. 3º – O disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 18.682, de 2009, acrescentado por esta lei, aplica-se exclusivamente ao segurado que esteja em dia com as contribuições para o Plano de Pecúlio e Seguros do Ipsemg.

Parágrafo único – O servidor que estava na condição de segurado na data da publicação da Lei nº 18.682, de 2009, e que não esteja em dia com o pagamento das contribuições na data da publicação desta lei terá o prazo de noventa dias para regularizar sua situação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 18.682, de 2009.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 355/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe “fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário”.

Aprovado no 1º turno, retorna agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IV, combinado com o art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida proposta representa um avanço em termos de proteção aos direitos do consumidor, na medida em que estabelece, para as empresas, a obrigatoriedade de oferecer um serviço que implicará melhoria do atendimento ao cliente.

Ratificando nossa posição exarada no exame da matéria no 1º turno, consideramos que é razoável estabelecer um prazo para a interrupção do serviço, uma vez que protege os usuários de eventuais abusos cometidos por operadoras que, mesmo após a solicitação de cancelamento, prolongam a prestação do serviço e, a pretexto disso, continuam cobrando a mensalidade. O descumprimento do disposto na lei sujeita a operadora de TV a cabo às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A proposição tem o mérito de “regular a relação de consumo entre as prestadoras dos serviços de TV a cabo e seus usuários, que vem se tornando desarmônica em virtude da ausência de prazo estabelecido para que aquelas interrompam a prestação de serviço quando solicitado pelo usuário. Ainda, inova no ordenamento jurídico, pois as leis que tratam da matéria estabelecem apenas normas técnicas atinentes à prestação dos serviços, e não há lei federal que regulamente prazos e condições para o cancelamento dos serviços.

Portanto, a medida proposta é efetiva e merece ser aprovada, a fim de equilibrar a relação entre usuários e concessionárias e de garantir a eficiência dos serviços por elas prestados.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 355/2011, no 2º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente e relator – Liza Prado – Antônio Júlio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 636/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria dos Deputados Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.009/2009, “dispõe sobre as condições higiênico-sanitárias da produção artesanal de leite de cabra e ovelha e seus derivados”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o artigo 102, IX, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como fito normatizar os procedimentos sanitários para a produção artesanal de leite de cabra, bem como de ovelha e de seus derivados. Para este fim, dispõe sobre assistência profissional, infraestrutura de ordenha e do laticínio, processos de pasteurização e de beneficiamento, controle de qualidade dos produtos, cadastramento e habilitação sanitária no órgão estadual competente.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O Substitutivo nº 1 manteve as essencialidades do projeto, retirando detalhamentos que seriam típicos de regulamento. A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial aprimorou ainda mais o projeto de lei por meio do Substitutivo nº 2, fruto de uma ampla discussão entre os setores produtivos e os técnicos de defesa sanitária do Poder Executivo. O Substitutivo nº 2 procurou conciliar a viabilidade econômica dos empreendimentos com a proteção à saúde do consumidor, ancorando-se sempre no conhecimento técnico e científico existente.

Sem embargo, consideramos necessário propor o Substitutivo nº 1 ao vencido, o qual organiza os dispositivos em capítulos, segundo a melhor técnica legislativa, para facilitar sua compreensão pelos destinatários da lei. Além da reestruturação formal da redação, consideramos necessário modificar dois dispositivos quanto ao seu conteúdo, conforme detalhado a seguir.

Como primeira modificação, ampliamos de 200 litros para 500 litros diários o limite para manipulação e beneficiamento do leite artesanal de cabra e de ovelha,. Apesar de o limite de 200 litros ser suficiente para a capacidade atual dos produtores artesanais, as projeções de crescimento desse mercado demonstram que, em poucos anos, aquele teto poderá tornar-se bastante restritivo. Como referência, tomamos os produtores artesanais de leite de cabra e derivados na Europa, os quais mantêm produções bem além dos 500 litros diários.

A segunda modificação, por sua vez, visa adequar a rotulagem dos produtos às normas sanitárias federais vigentes. De acordo com a Portaria nº 42, de 1998, da Anvisa, o produtor deve informar no rótulo a data de validade ou, como segunda opção, colocar a data de fabricação seguida do prazo de validade. Qualquer uma das duas opções supre a necessidade de informar o cidadão acerca da adequabilidade do produto para consumo, tornando-se desnecessária a disposição das duas informações no mesmo rótulo.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 636/2011 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as condições para manipulação e beneficiamento artesanais de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A manipulação e o beneficiamento artesanais de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados, para fins de comercialização, obedecerão ao disposto nesta lei.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, consideram-se artesanais a manipulação e o beneficiamento de volume de leite igual ou inferior a 500 (quinhentos) litros por dia.

§ 2º – O Estado fomentará a atividade artesanal a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º – O produtor que manipule ou beneficie artesanalmente leite de cabra e de ovelha e seus derivados com finalidade comercial deverá ser registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – de acordo com o procedimento padrão do órgão.

§ 1º – Para fins de registro no IMA, serão aceitos croqui ou anteprojeto das instalações físicas, desde que acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – elaborada por profissional habilitado.

§ 2º – Recebido o pedido de registro, o IMA fará vistoria no estabelecimento, para a emissão do laudo técnico.

§ 3º – O produtor filiado a associação ou cooperativa incluída no Cadastro Estadual de Associações e Cooperativas de Produtores Artesanais ou de Agricultores Familiares – Cepaf – e credenciada junto ao órgão sanitário competente poderá optar pelo sistema de habilitação de que trata a Lei nº 14.180, de 16 de janeiro 2002.

Art. 3º – O produtor que fornecer leite de cabra ou de ovelha para manipulação e beneficiamento deverá obter título de relacionamento no IMA, de acordo com o procedimento padrão do órgão.

Art. 4º – Os produtores que solicitarem registro ou título de relacionamento no IMA poderão firmar termo de compromisso para, no prazo máximo de dois anos, adaptarem-se às exigências desta lei e de seus regulamentos.

§ 1º – Durante a vigência do termo de compromisso, os requerentes ficam autorizados a comercializar seus produtos, mediante assinatura de termo de responsabilidade por sua qualidade sanitária.

§ 2º – O termo de compromisso estabelecerá prazos intermediários para o cumprimento de obrigações, que serão maiores ou menores segundo a escala de produção e a relevância dos problemas sanitários e ambientais identificados.

Art. 5º – Satisfeitas as exigências fixadas nesta lei, o IMA expedirá o certificado de registro ou o título de relacionamento.

Parágrafo único – O produtor registrado ou relacionado assinará termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas e regulamentares.

Art. 6º – O produtor que interromper suas atividades por prazo superior a seis meses somente poderá reiniciá-las após inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos de seu estabelecimento.

Parágrafo único – Quando o período de interrupção das atividades for superior a um ano, o produtor terá o seu registro ou relacionamento automaticamente cancelado.

Art. 7º – O produtor de leite de cabra e de ovelha registrará seu rebanho no IMA e atualizará os dados a cada ano.

§ 1º – O produtor apresentará ao IMA, anualmente, atestado de sanidade do rebanho expedido por profissional legalmente habilitado.

§ 2º – A assistência técnica para os cuidados com o rebanho será prestada por profissional de nível técnico ou superior com ART averbada junto ao respectivo conselho profissional.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DO PRODUTO

Art. 8º – A qualidade do leite de cabra e de ovelha e de seus derivados bem como a sua adequação para consumo humano serão asseguradas pela manutenção de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas, ordenado segundo as boas práticas de produção.

Art. 9º – Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos para o leite de cabra e de ovelha serão estabelecidos em regulamento e fiscalizados pelo IMA mediante análise laboratorial.

§ 1º – Para que o leite de cabra ou de ovelha possa ser considerado anormal ou fora do padrão, deverá ser submetido a, pelo menos, três provas de rotina, ou a uma prova de rotina e uma de precisão.

§ 2º – A análise laboratorial para efeito de fiscalização será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, sem ônus para o produtor.

§ 3º – A análise laboratorial destinada à contraprova requerida pelo produtor será feita em laboratório oficial ou credenciado pelo IMA, ficando o produtor responsável por seu custeio.

Art. 10 – O produtor realizará ao menos uma prova de rotina a cada seis meses, para atestar a qualidade do produto final.

Parágrafo único – As análises laboratoriais de fiscalização, realizadas pelo IMA, suprem a exigência de prova de rotina para os seis meses seguintes.

Art. 11 – O produtor que receber leite de cabra e de ovelha de terceiros deverá realizar os seguintes testes básicos da matéria-prima de seus fornecedores relacionados:

I – determinação da acidez titulável;

II – determinação da densidade relativa;

III – características organolépticas (cor, cheiro, sabor e aspecto);

IV – temperatura;
V – lactofiltração.

Art. 12 – É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

CAPÍTULO III

DA MANIPULAÇÃO E DO BENEFICIAMENTO

Art. 13 – No processo de produção de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados, será utilizada água potável, cuja qualidade será atestada mediante análise físico-química e bacteriológica realizada pelo órgão de inspeção sanitária competente, em periodicidade a ser definida em regulamento.

§ 1º – A água utilizada para os fins a que se refere o “caput” poderá provir de nascente, cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano e será:

I – canalizada desde a fonte até a caixa d’água do laticínio;

II – tratada por sistema de filtração e cloração;

III – acondicionada em caixa-d’água tampada e construída em material sanitariamente adequado.

§ 2º – As nascentes serão protegidas do acesso de animais e livres de contaminação por água de enxurrada e outros agentes.

Art. 14 – A dependência ou sala de ordenha poderá ser contígua ao capril ou aprisco, desde que dele isolada fisicamente.

Parágrafo único – A dependência ou sala de ordenha terá:

I – piso impermeável;

II – canalização de efluentes;

III – cobertura e boa ventilação;

IV – água em volume e pressão suficientes para atender aos trabalhos de higienização.

Art. 15 – O beneficiamento do leite ocorrerá em ambiente específico, denominado laticínio, separado do de ordenha e do capril ou aprisco, em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitadas as seguintes condições mínimas:

I – inexistência de comunicação direta entre o laticínio e o capril ou aprisco;

II – piso impermeável e antiderrapante, com sistema de esgotamento das águas servidas;

III – janelas teladas;

IV – entrada sanitária;

V – vestiário e sanitário, se houver, fisicamente separados do laticínio;

VI – equipamento de frio adequado à produção;

VII – vedação da entrada de animais;

VIII – iluminação natural e boa ventilação;

IX – cobertura com pé direito de pelo menos 3m (três metros).

Parágrafo único – Será admitido pé-direito inferior ao estipulado no inciso IX, limitado a 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), desde que sejam assegurados recursos adequados de ventilação e de exaustão e que não sejam utilizados vapores no processo produtivo e na limpeza.

Art. 16 – O leite fluido de cabra ou de ovelha será envasado em condições de higiene que o protejam de contaminação.

§ 1º – O leite fluido de cabra ou de ovelha poderá ser envasado, sob agitação, em sistema manual que o resguarde de contaminação.

§ 2º – A embalagem do leite envasado será lacrada para excluir a possibilidade de violação ou fraude.

Art. 17 – São permitidos os processos de pasteurização:

I – de curta duração;

II – lenta;

III – lenta do leite pré-ensado.

§ 1º – Quando não for possível a pasteurização imediatamente após o término da ordenha, o leite será acondicionado em tanque de resfriamento.

§ 2º – O leite será imediatamente resfriado após a pasteurização, podendo ser mantido congelado no laticínio e nos estabelecimentos de venda.

§ 3º – São proibidos a repasteurização e o recongelamento do leite.

§ 4º – Nos processos de pasteurização em que houver contato direto entre o leite e as paredes do equipamento, estas devem ser de aço inoxidável.

Art. 18 – É proibido medir ou transvasar o leite em ambiente que o exponha à contaminação.

CAPÍTULO IV

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 19 – O leite de cabra ou de ovelha beneficiado e seus derivados serão transportados para o comércio em veículo apropriado, com acondicionamento isotérmico higienizado.

Art. 20 – O rótulo do produto a ser comercializado conterá a identificação do produtor responsável, com nome, endereço e número de registro no IMA ou no Sistema de Inspeção Municipal – SIM – conveniado, marca comercial do produto, peso e validade, além de:



- I – denominação “leite integral de cabra” ou “leite integral de ovelha”, quando leite fluido;
II – nome que identifique o produto, quando derivado do leite.
Parágrafo único – No caso de comercialização de leite congelado, deverá ser acrescentado o termo “congelado”.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite de cabra ou de ovelha que:

- I – sofrer adição de água;
- II – tiver qualquer de seus componentes subtraído, inclusive a gordura;
- III – sofrer adição de substâncias conservantes ou de quaisquer elementos estranhos a sua composição;
- IV – estando cru, for vendido como pasteurizado;
- V – for exposto para consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade;
- VI – apresentar mistura com outro tipo de leite.

Art. 22 – A ocorrência de fraude ou infração e o descumprimento do disposto nesta lei e na legislação pertinente acarretarão as sanções estabelecidas no art. 12 da Lei nº 14.180, de 2002, e, quando couber, no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Romel Anízio, Presidente – Rômulo Viegas, relator - Antônio Carlos Arantes - Fabiano Tolentino.

PROJETO DE LEI Nº 636/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre as condições higiênico-sanitárias da produção artesanal de leite de cabra e ovelha e seus derivados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A manipulação e o beneficiamento artesanal de leite de cabra e ovelha e de seus derivados, para fins de comercialização, obedecerão ao disposto nesta lei.

§ 1º – Para efeitos desta lei, a manipulação e o beneficiamento a que se refere o “caput” limitam-se a 200 litros por dia.

§ 2º – O Estado fomentará a atividade artesanal a que se refere o “caput”.

Art. 2º – O produtor de leite de cabra e ovelha e de seus derivados deverá registrar seu rebanho no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, atualizando os dados a cada ano.

Parágrafo único – Para fins de controle de sanidade do rebanho, o criador deverá apresentar ao IMA, anualmente, atestado de sanidade do rebanho, expedido por profissional legalmente habilitado.

Art. 3º – O produtor de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados deverá contar com assistência profissional adequada para os cuidados com o rebanho, que será exercida por profissional de nível técnico ou superior com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – averbada junto ao respectivo conselho profissional.

Parágrafo único – O produtor artesanal filiado a associação ou a cooperativa incluída no Cadastro Estadual de Associações e Cooperativas de Produtores Artesanais ou de Agricultores Familiares – Cepaf – e credenciada junto ao órgão sanitário competente poderá optar pelo sistema de habilitação de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 14.180, de 2002.

Art. 4º – A dependência ou sala de ordenha poderá ser construída contígua ao capril ou aprisco, desde que dele isolada fisicamente.

Parágrafo único – A dependência para ordenha deverá possuir:

- I – piso impermeável;
- II – canalização de efluentes;
- III – cobertura e boa ventilação;
- IV – água em volume e pressão suficientes para atender aos trabalhos de higienização.

Art. 5º – O beneficiamento do leite deverá ocorrer em ambiente específico, denominado laticínio, separado do de ordenha e do capril ou aprisco, em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitadas as seguintes condições mínimas:

- I – inexistência de comunicação direta entre o laticínio e o capril ou aprisco;
- II – piso impermeável e antiderrapante, com sistema de esgotamento das águas servidas;
- III – janelas teladas;
- IV – entrada sanitária;
- V – vestiário e sanitário, se houver, fisicamente separado;
- VI – equipamento de frio adequado à produção;
- VII – vedação de entrada de animais;
- VIII – boa ventilação e iluminação natural.
- IX – cobertura com pé direito de pelo menos 3 metros.

Parágrafo único – Será admitido pé-direito inferior ao estipulado no inciso IX, limitado a 2,5 metros, desde que sejam assegurados recursos adequados de ventilação e de exaustão e que não sejam utilizados vapores no processo produtivo e na limpeza.

Art. 6º – É proibido medir ou transvasar o leite em ambiente que o exponha à contaminação.



Art. 7º – É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 8º – A qualidade do leite de cabra e de ovelha e de seus derivados bem como a sua adequação para consumo humano serão asseguradas por meio de leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infecto-contagiosas, ordenhado segundo as boas práticas de produção.

Art. 9º – A água utilizada no processo de produção de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados será potável e poderá provir de nascente, cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano, observadas as seguintes condições:

- a) ser canalizada desde a fonte até a caixa-d'água do laticínio;
- b) ser tratada por sistema de filtração e cloração;
- c) ser acondicionada em caixa d'água tampada e construída em material sanitariamente adequado.

§ 1º – As nascentes serão protegidas do acesso de animais e livres de contaminação por água de enxurrada e outros agentes.

§ 2º – A água utilizada na produção a que se refere esta lei será submetida a análise físico-química e bacteriológica, em periodicidade a ser definida pelo órgão de inspeção sanitária competente.

Art. 10 – São permitidos os processos de pasteurização:

- I – de curta duração;
- II – lenta;
- III – lenta do leite pré-ensado.

§ 1º – O leite deverá ser imediatamente resfriado após a pasteurização, podendo ser mantido congelado no laticínio e nos estabelecimentos de venda.

§ 2º – Quando não for possível a pasteurização após o término da ordenha, o leite deverá ser acondicionado em tanque de resfriamento.

§ 3º – É proibida a repasteurização e o recongelamento do leite.

§ 4º – Nos processos de pasteurização em que houver contato direto entre o leite e as paredes do equipamento, estas devem ser constituídas de aço inox.

Art. 11 – O envasamento do leite fluido de cabra ou ovelha deverá ocorrer em condições de higiene que o protejam de contaminação, para facilitar sua distribuição.

§ 1º – O leite fluido artesanal de cabra ou ovelha poderá ser envasado, sob agitação, em sistema manual que o resguarde de contaminação.

§ 2º – A embalagem do leite envasado será lacrada para excluir a possibilidade de violação ou fraude.

Art. 12 – O rótulo do produto conterá caracterização do produtor responsável com nome, endereço e número de registro no IMA ou no Sistema de Inspeção Municipal – SIM – conveniado, marca comercial do produto, data de fabricação, peso e validade, além de:

- I – denominação “Leite integral de cabra” ou “Leite integral de ovelha” quando leite fluido;
- II – nome que identifique o produto, quando derivado do leite.

Parágrafo único – No caso de comercialização de leite congelado, deverá ser acrescida a expressão “Congelado”.

Art. 13 – O leite de cabra ou de ovelha beneficiado e seus derivados deverão ser transportados para o comércio em veículo próprio mediante acondicionamento isotérmico higienizado.

Art. 14 – Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos para o leite de cabra e de ovelha serão discriminados em regulamento.

Art. 15 – O produtor deverá realizar ao menos uma prova de rotina por semestre, para atestar a qualidade do produto final.

Parágrafo único – As análises laboratoriais de fiscalização, realizadas pelo IMA, suprem a prova de rotina do semestre corrente.

Art. 16 – Para que o leite de cabra ou de ovelha possa ser considerado anormal ou fora do padrão, deverá ser submetido a, pelo menos, três provas de rotina, ou uma prova de rotina e uma de precisão.

§ 1º – A análise laboratorial para efeito de fiscalização será feita em laboratório próprio, oficial ou credenciado, sem ônus para o proprietário do estabelecimento.

§ 2º – A análise laboratorial destinada à contraprova, requerida pelo proprietário do estabelecimento, será feita em laboratório oficial ou credenciado pelo IMA, ficando o proprietário responsável por seu custeio.

Art. 17 – O produtor que receber leite de cabra e de ovelha de terceiros deverá realizar os seguintes testes básicos da matéria-prima de seus fornecedores relacionados:

- I – determinação da acidez titulável;
- II – determinação da densidade relativa;
- III – características organolépticas (cor, cheiro, sabor e aspecto);
- IV – temperatura;
- V – lacto-filtração.

Art. 18 – Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite de cabra ou de ovelha que:

- I – sofrer adição de água;
- II – tiver sofrido subtração de qualquer de seus componentes, inclusive a gordura;
- III – sofrer adição de substâncias conservantes ou de quaisquer elementos estranhos à sua composição;
- IV – estando cru, for vendido como pasteurizado;
- V – for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade;
- VI – apresentar mistura com qualquer tipo de leite.

Art. 19 – A caracterização de qualquer tipo de fraude ou infração, bem como o descumprimento das normas desta lei e da legislação pertinente, implicará na aplicação das sanções estabelecidas no art. 12 da Lei nº 14.180, de 2002, e, quando couber, no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 19.476, de 2011.

Art. 20 – O pedido de registro de estabelecimento será dirigido ao IMA, de acordo com os procedimentos padrão do órgão.

Parágrafo único – Para o estudo técnico preliminar poderá ser aceito anteprojeto ou croqui com ART por profissional habilitado.

Art. 21 – Realizado o cadastro para fins de registro ou de relacionamento, o IMA fará vistoria no estabelecimento, para emissão do laudo técnico.

Art. 22 – Os estabelecimentos que solicitarem registro no IMA poderão firmar termo de compromisso para, no prazo de até dois anos, adaptarem-se às exigências desta lei e de seus regulamentos.

§ 1º – Durante a vigência do termo de compromisso, os requerentes serão considerados “estabelecimentos relacionados”, ficando autorizada a comercialização, mediante assinatura de termo de responsabilidade pela qualidade sanitária do produto.

§ 2º – O termo de compromisso estabelecerá prazos intermediários para o cumprimento de obrigações, que serão maiores ou menores segundo a escala de produção e a relevância dos problemas sanitários e ambientais identificados.

Art. 23 – Satisfeitas as exigências fixadas nesta lei, o IMA expedirá “Certificado de Registro”.

Parágrafo Único – O proprietário ou responsável pelo estabelecimento registrado assinará termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas e regulamentares.

Art. 24 – O estabelecimento que interromper seu funcionamento por prazo superior a seis meses somente poderá reiniciar suas atividades após inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único – Quando o período de interrupção de funcionamento for superior a um ano, o estabelecimento terá o seu registro ou relacionamento automaticamente cancelado.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 713/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o terreno que especifica ao Município de Raul Soares.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 713/2011, na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares imóvel com área de 151,20m², situado na Praça Padre José Domingues, nº 20, Centro, nesse Município.

No atendimento do interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o § 1º do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será destinado à instalação de órgãos administrativos municipais; e o § 2º reserva no imóvel espaço a ser destinado às atividades da repartição fazendária, de acordo com as necessidades definidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Ainda com a intenção de proteger o interesse coletivo, o art. 2º estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se não for cumprida a condição prevista no § 2º do art. 1º e se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, cabe-nos constatar que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 713/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Doutor Viana, relator – Gustavo Perrella – Romel Anízio – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 713/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Raul Soares imóvel com área de 151,20m² (cento e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados), situado na Praça Padre José Domingues, nº 20, Centro, nesse Município, registrado sob o nº 8.342, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Raul Soares.

§ 1º - O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será destinado à instalação de órgãos administrativos municipais.

§ 2º - Fica reservado, no imóvel a que se refere o “caput”, espaço destinado às atividades da repartição fazendária, de acordo com as necessidades definidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se não for cumprida a condição prevista no § 2º do art. 1º e se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 1º do mesmo artigo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 717/2011

Comissão de Administração Pública Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com as Subemendas nºs 1 às Emendas nºs 1 e 2 e as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão do Trabalho, da Previdência e Ação Social, com as Emendas nºs 5 a 7, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e com a Emenda nº 8, apresentada em Plenário.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno. Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em análise propõe uma nova estrutura de cargos em comissão pertencentes à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Atualmente, o Tribunal de Contas possui um quadro com 132 cargos de provimento em comissão, que estão sendo extintos pelo projeto de lei. Juntamente com a extinção desses cargos está-se propondo uma estrutura completamente diferenciada visando a conferir mais flexibilidade e dinamismo ao quadro de servidores em comissão do Tribunal.

Dessa forma, o Tribunal passará a contar com um quadro composto por cargos em comissão com atribuições específicas e outro quadro composto por cargos de Assistente Administrativo – AADM –, previstos no Anexo I do projeto. Esclareça-se que os cargos de provimento em comissão com denominação específica possuem o código, o quantitativo e o vencimento definidos no item I.1 do Anexo I. Já os cargos de provimento em comissão de Assistente Administrativo – AADM –, previstos no item I.2 do Anexo I, são graduados em cinco níveis, correspondendo, a cada nível, uma pontuação e um vencimento básico. O total de pontos dos cargos de AADM será de 680.

Vale registrar que o Tribunal de Contas deverá distribuir tais cargos observando o grau de complexidade das atribuições dos cargos que será definida em regulamento.

Cuida também o projeto da criação de funções gratificadas destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem distribuídas aos servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Contas. Na criação de tais funções, o projeto utilizou a mesma lógica estabelecida para os cargos de recrutamento amplo, ou seja, fixou um quadro de funções gratificadas com atribuições definidas e um outro quadro que será distribuído por pontuação.

O projeto sofreu modificações significativas, ao ser analisado em 1º turno pelas Comissões, entre as quais se destacam, notadamente, o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que reformulou a estrutura do seu texto, deixando-a mais clara e adequada à técnica legislativa. Destaque-se também a alteração apresentada por esta Comissão em 1º turno, tendo em vista a sugestão do Deputado Rogério Correia, no sentido de determinar que o percentual de 20% dos cargos de AADM será destinado aos servidores efetivos.

Por fim, é importante mencionar que o Presidente da Corte de Contas, no ofício que encaminhou a proposição a esta Casa, destacou que o Tribunal de Contas está diante de novos desafios entre os quais as atribuições dos Auditores, os quais passaram a relatar processos de competência das Câmaras com propostas de votos sujeitas à apreciação dos membros do respectivo colegiado. Destacou também que a criação da Ouvidoria do Tribunal de Contas, que está em fase de implantação, e o provimento dos cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas vem demandando a instituição de uma nova estrutura para o Quadro de Cargos em Comissão do Tribunal.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 717/2011 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Neider Moreira - Rogério Correia.

PROJETO DE LEI Nº 717/2011

(Redação do Vencido)

Altera a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado passa a ser o constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º – Integram o quadro a que se refere o art. 1º os cargos de recrutamento amplo com denominação específica, constantes no item I.1 do Anexo I, e os cargos de Assistente Administrativo – AADM –, previstos no item I.2 do Anexo I.

§ 1º – Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo com denominação específica possuem o código, o quantitativo e o vencimento definidos no item I.1 do Anexo I.

§ 2º – Os cargos de Supervisor de Segurança Institucional e de Supervisor de Tecnologia da Informação, previsto no Anexo I, são de recrutamento restrito.

§ 3º – Os cargos de provimento em comissão de Assistente Administrativo – AADM –, previstos no item I.2 do Anexo I, são graduados em cinco níveis, correspondendo, a cada nível, uma pontuação e um vencimento básico.



§ 4º – O total de pontos dos cargos de AADM será de 680, dos quais 80% (oitenta por cento) destinados a cargos de recrutamento amplo e 20% (vinte por cento) a cargos de recrutamento limitado a serem ocupados por servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º – O quantitativo de cargos de AADM não poderá ultrapassar 18% (dezoito por cento) do total de cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas.

§ 6º – A distribuição dos cargos previstos no Anexo I será disciplinada em ato normativo próprio e observará o grau de complexidade de suas atribuições.

§ 7º – Constitui requisito para o provimento do cargo de Consultor-Geral do Tribunal de Contas – CGTC – o título de bacharel em direito.

§ 8º – O Consultor-Geral do Tribunal de Contas – CGTC – é responsável pela elaboração de estudos técnicos e pela prestação das informações necessárias ao esclarecimento de matérias relacionadas à competência do Tribunal.

§ 9º – Constitui requisito para o provimento dos cargos de Diretor da Escola de Contas e Capacitação – Diec –, Diretor de Comunicação – Dicom –, Diretor de Segurança Institucional – Disei – e Diretor de Tecnologia da Informação – Diti – a graduação em nível superior de escolaridade.

§ 10 – Constitui requisito para o provimento dos cargos de Assistente Administrativo – AADM – nos níveis 4 e 5 a conclusão de curso de nível médio de escolaridade e, nos níveis 1, 2 e 3, a graduação em curso de nível superior de escolaridade.

§ 11 – A jornada de trabalho para os cargos constantes no item I.1 do Anexo I é de 40 horas semanais.

§ 12 – A jornada de trabalho para os cargos AADM-1, AADM-2 e AADM-3 é de 40 horas semanais e para os cargos AADM-4 e AADM-5, de 30 horas semanais.

Art. 3º – Ficam criadas as funções gratificadas constantes no Anexo II desta lei, destinadas ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, a serem atribuídas a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – As funções gratificadas constantes no item II.1 do Anexo II serão graduadas em cinco níveis na forma ali prevista, correspondendo, a cada nível, um quantitativo, um valor e a atribuição básica.

§ 2º – As funções gratificadas constantes no item II.2 do Anexo II serão graduadas em cinco níveis na forma ali prevista, correspondendo, a cada nível, uma pontuação e um valor.

§ 3º – A distribuição das funções previstas no Anexo II será disciplinada em ato normativo próprio e observará o grau de complexidade de suas atribuições.

§ 4º – O total de pontos das funções gratificadas com pontuação será de 1.980.

§ 5º – Constitui requisito para o exercício das funções gratificadas com pontuação nos níveis 1, 2 e 3 a graduação em curso de nível superior de escolaridade e, nos níveis 4 e 5, o nível médio de escolaridade.

§ 6º – Constitui requisito para o exercício da função gratificada de Consultor-Geral Adjunto do Tribunal de Contas – CGATC –, prevista no item II.1 do Anexo II, o título de bacharel em direito.

§ 7º – O Consultor-Geral Adjunto do Tribunal de Contas – CGATC – é responsável por auxiliar o Consultor-Geral do Tribunal de Contas no desempenho de suas funções, substituindo-o quando designado.

§ 8º – A jornada de trabalho dos ocupantes de funções gratificadas constantes no Anexo II é de 40 horas semanais.

Art. 4º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado investido em função gratificada fará jus a sua remuneração no cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Art. 5º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado nomeado para cargo de provimento em comissão fará jus, de acordo com a sua opção no ato da posse, ao vencimento do cargo comissionado ou a sua remuneração no cargo de origem acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo comissionado.

Parágrafo único – A parcela de 65% (sessenta e cinco por cento) a que se refere o “caput” deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias regulamentares.

Art. 6º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas do Estado:

- I – cinco cargos de Analista de Registros Funcionais;
- II – onze cargos de Assessor IV;
- III – um cargo de Assessor de Comunicação Social;
- IV – um cargo de Assessor de Manutenção;
- V – um cargo de Assessor do Presidente;
- VI – trinta cargos de Assistente Administrativo de Gabinete;
- VII – sete cargos de Chefe de Gabinete de Conselheiro;
- VIII – um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente;
- IX – quarenta e oito cargos de Coordenador de Área;
- X – um cargo de Coordenador de Segurança;
- XI – oito cargos de Diretor III;
- XII – dez cargos de Diretor Adjunto;
- XIII – três cargos de Diretor Adjunto de Informática;
- XIV – um cargo de Diretor da Escola de Contas;
- XV – um cargo de Diretor de Informática;
- XVI – um cargo de Diretor-Geral;

XVII – um cargo de Secretário da Revista do TCEMG;

XVIII – um cargo de Supervisor V.

Art. 7º – Ficam revogados:

I – o Quadro Específico de Provedimento em Comissão constante no item I do Anexo I da Lei nº 12.974, de 28 de julho de 1998;

II – o art. 17 da Lei nº 12.974, de 1998;

III – o art. 10 da Lei nº 17.690, de 31 de julho de 2008.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 823/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 823/2011, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta imóvel com área de 2.116,53m², situado no lugar denominado Córrego Santa Angélica, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º do projeto, o bem será destinado ao funcionamento de uma escola municipal, para atender a demanda por educação básica da região. Ademais, o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º; e o art. 3º estabelece que a autorização ficará sem efeito se, findo esse prazo, o Município de Itueta não houver procedido ao registro do imóvel.

A transferência de domínio de patrimônio estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 823/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Ulysses Gomes, relator – Gustavo Perrella – Doutor Viana – Romel Anízio.

PROJETO DE LEI Nº 823/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itueta imóvel com área de 2.116,53m² (dois mil, cento e dezesseis vírgula cinquenta e três metros quadrados), situado no lugar denominado Córrego Santa Angélica, nesse Município, e registrado sob o nº 1.900, a fls. 81 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Itueta não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 824/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fronteira o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 824/2011 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fronteira o imóvel com área de 10.000m², situado na Fazenda Pântano, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear as decisões administrativas, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado à construção de uma área pública de lazer; e o art. 2º determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diante dessas constatações, cumpre-nos reafirmar que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 824/2011, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Romel Anízio, Presidente – Gustavo Perrella, relator - Doutor Viana - Ulysses Gomes - Zé Maia.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 846/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o terreno que especifica à Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Pico – Aprofap –, com sede no Município de Unaí.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 846/2011, na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Unaí o imóvel com área de 10.000m², situado na Fazenda Pico, no lugar denominado Rabo Fino ou Água Fria, nesse Município.

No atendimento do interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Pico – Aprofap.

Ainda com a intenção de proteger o interesse coletivo, o art. 2º estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, cabe-nos constatar que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 846/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Doutor Viana, relator – Ulysses Gomes – Gustavo Perrella – Romel Anízio.

PROJETO DE LEI Nº 846/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Unaí o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Unaí o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Pico, no lugar denominado Rabo Fino ou Água Fria, registrado sob o nº 5.431, a fls. 212 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Unaí.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destina-se ao funcionamento da Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Pico – Aprofap.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.759/2011**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a área da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nos 1 e 2, retorna agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem por objetivo suprimir uma área de 9,33ha dos cerca de 1.158ha da Estação Ecológica de Arêdes, situada no Município de Itabirito. O objetivo dessa supressão é permitir a execução das obras de infraestrutura de ligação viária entre os Complexos Minerários Pico e Fábrica, localizados, respectivamente, nos Municípios de Itabirito e Ouro Preto, o que, por sua vez, visa restringir o tráfego de caminhões pesados que transportam minérios oriundos desses complexos pela Rodovia BR-040, melhorando a qualidade da via e reduzindo o número de acidentes rodoviários.

Em nossa análise da matéria em 1º turno, ponderamos sobre os prejuízos e benefícios esperados com a redução da área da unidade de conservação – UC – para a implantação da referida via. Diante dessas reflexões, concluímos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por meio do qual aprimoramos o texto da proposta e incorporamos uma cláusula de reversão, que condiciona a desafetação da área à realização das obras de infraestrutura e à doação dos terrenos a que se refere o protocolo de intenções celebrado entre o governo do Estado de Minas Gerais e as empresas envolvidas no projeto.

Na sequência, foi a proposição analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou também por sua aprovação, considerando o impulso à economia estadual decorrente da melhoria na BR-040. Nesse momento, foram apresentadas duas emendas, que conferiram melhoramentos relacionados com a técnica legislativa.

Assim, a proposição foi aprovada pelo Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nos 1 e 2. Por considerarmos adequada a forma do vencido no 1º turno, opinamos por sua aprovação no 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.759/2011, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Célio Moreira, Presidente e relator - Duarte Bechir - Gustavo Corrêa.

PROJETO DE LEI Nº 1.759/2011**(Redação do Vencido)**

Exclui área da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a supressão da área descrita no Anexo desta lei da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, no Município de Itabirito.

Parágrafo único – A área a que se refere o “caput” deste artigo destina-se à execução de obras de infraestrutura de interligação entre os Complexos Minerários Pico e Fábrica, localizados, respectivamente, nos Municípios de Itabirito e Ouro Preto.

Art. 2º – O uso da área a que se refere o art. 1º dependerá de prévia manifestação do órgão responsável pela administração da Estação Ecológica, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e do cumprimento de outras exigências legais.

Art. 3º – A autorização de supressão da área descrita no Anexo desta lei fica condicionada à incorporação de área à Estação Ecológica de Arêdes, em conformidade com o protocolo de intenções celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e as empresas Vale S.A. e Minerações Brasileiras Reunidas S.A., em 28 de abril de 2011, observadas as normas que regulam a matéria.

Parágrafo único – A descrição do novo perímetro da Estação Ecológica de Arêdes, já acrescido da área a ser incorporada e subtraído da área a ser suprimida, será feita em decreto, observados os procedimentos pertinentes.

Art. 4º – A área descrita no Anexo desta lei será reincorporada à unidade de conservação se, findo o prazo de dois anos contados a partir da aprovação do licenciamento ambiental a que se refere o art. 3º, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)**

As medidas, confrontações e descrição topográfica da área de que trata esta Lei são as seguintes:

I – Área com 5,002704ha e perímetro de 1.882,16: a descrição deste perímetro inicia-se no V-2, de coordenadas N=7.756.807,192m e E=615.687,962m; daí, segue com o azimute de 200°23'04", na distância de 323,87m, até atingir o V-3, de coordenadas N=7.756.503,606m e E=615.575,154m; daí, segue com o azimute de 214°11'24", na distância de 144m, até atingir o V-4, de coordenadas N=7.756.384,495m e E=615.494,237m; daí, segue com o azimute de 223°17'14", na distância de 227,87m, até atingir o V-5, de coordenadas N=7.756.218,621m e E=615.337,995m; daí, segue com o azimute de 212°06'09", na distância de 93,89m, até atingir o V-6, de coordenadas N=7.756.139,088m e E=615.288,099m; daí, segue com o azimute de 228°38'36", na distância de



140,34m, até atingir o V-7, de coordenadas N=7.756.046,358m e E=615.182,757m; daí, segue com o azimute de 23°55'55", na distância de 150,61m, até atingir o V-8, de coordenadas N=7.756.184,019m e E=615.243,852m; daí, segue com o azimute de 33°11'01", na distância de 84,75m, até atingir o V-9, de coordenadas N=7.756.254,950m e E=615.290,239m; daí, segue com o azimute de 41°09'17", na distância de 62,60m, até atingir o V-10, de coordenadas N=7.756.302,083m e E=615.331,435m; daí, segue com o azimute de 43°26'30", na distância de 190,64m, até atingir o V-11, de coordenadas N=7.756.440,503m e E=615.462,523m; daí, segue com o azimute de 32°10'44", na distância de 130,34m, até atingir o V-12, de coordenadas N=7.756.550,819m e E=615.531,936m; daí, segue com o azimute de 19°53'06", na distância de 268,41m, até atingir o V-1, de coordenadas N=7.756.803,221m e E=615.623,230m; daí, segue com o azimute de 86°29'22", na distância de 64,85m, até atingir o V-2, de coordenadas N=7.756.807,192m e E=615.687,962m, ponto inicial desta descrição.

II – Área com 4,333284ha e perímetro de 1.701,75: a descrição deste perímetro inicia-se no V-1, de coordenadas N=7.755.904,437m e E=615.057,921m; daí, segue com o azimute de 210°09'16", na distância de 138,75m, até atingir o V-2, de coordenadas N=7.755.784,460m e E=614.988,220m; daí, segue com o azimute de 187°02'17", na distância de 15,12m, até atingir o V-3, de coordenadas N=7.755.769,451m e E=614.986,367m; daí, segue com o azimute de 207°18'42", na distância de 83,28m, até atingir o V-4, de coordenadas N=7.755.695,452m e E=614.948,154m; daí, segue com o azimute de 218°21'44", na distância de 167m, até atingir o V-5, de coordenadas N=7.755.564,505m e E=614.844,507m; daí, segue com o azimute de 204°31'28", na distância de 199,62m, até atingir o V-6, de coordenadas N=7.755.382,893m e E=614.761,648m; daí, segue com o azimute de 184°51'54", na distância de 74,35m, até atingir o V-7, de coordenadas N=7.755.308,807m e E=614.755,342m; daí, segue com o azimute de 169°12'53", na distância de 49,44m, até atingir o V-8, de coordenadas N=7.755.260,238m e E=614.764,594m; daí, segue com o azimute de 212°30'13", na distância de 33,67m, até atingir o V-9, de coordenadas N=7.755.231,840m e E=614.746,500m; daí, segue com o azimute de 201°27'54", na distância de 73,06m, até atingir o V-10, de coordenadas N=7.755.163,847m e E=614.719,765m; daí, segue com o azimute de 349°40'40", na distância de 110,97m, até atingir o V-11, de coordenadas N=7.755.273,022m e E=614.699,881m; daí, segue com o azimute de 356°55'16", na distância de 79,14m, até atingir o V-12, de coordenadas N=7.755.352,052m e E=614.695,630m; daí, segue com o azimute de 13°06'13", na distância de 78,65m, até atingir o V-13, de coordenadas N=7.755.428,654m e E=614.713,461m; daí, segue com o azimute de 25°37'48", na distância de 187,80m, até atingir o V-14, de coordenadas N=7.755.597,979m e E=614.794,697m; daí, segue com o azimute de 39°46'01", na distância de 128,52m, até atingir o V-15, de coordenadas N=7.755.696,764m e E=614.876,905m; daí, segue com o azimute de 29°54'55", na distância de 95,45m, até atingir o V-16, de coordenadas N=7.755.779,499m e E=614.924,509m; daí, segue com o azimute de 35°21'37", na distância de 97,65m, até atingir o V-17, de coordenadas N=7.755.859,132m e E=614.981,018m; daí, segue com o azimute de 59°29'49", na distância de 89,26m, até atingir o V-1, de coordenadas N=7.755.904,437m e E=615.057,921m, ponto inicial desta descrição.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.801/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe “altera dispositivos da Lei nº 12.262, de 1996, e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos regimentais. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar dispositivos da Lei nº 12.262, de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, substituindo, no inciso III do art. 7º e no inciso XIII do art. 9º, a expressão “transferência programada” pela expressão “transferência automática” e acrescentando parágrafo único ao art. 9º da referida lei.

Pretende-se, com a proposição, promover avanços na discussão e na implementação das políticas públicas de assistência social. Nesse sentido, destaca-se o cofinanciamento para o pagamento de profissionais, serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica e especial e as ações de incentivo ao aprimoramento da gestão destinados à execução das ações continuadas de assistência social que poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta de ações.

Ressalta-se que foi aprovado, no Congresso Nacional, projeto de lei que altera a Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e determina que os recursos de cofinanciamento poderão ser aplicados no pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência.

Por fim, cabe lembrar que há necessidade de inclusão de cláusula que trate do início da vigência da lei, razão pela qual, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.801/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Ulysses Gomes, relator – Romel Anízio - Doutor Viana - Gustavo Perrella.

PROJETO DE LEI Nº 1801/2011**(Redação do Vencido)**

Altera dispositivos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social e cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 7º e o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

III – realizar e cofinanciar, por meio de transferência automática e regular para os Municípios, serviços socioassistenciais, bem como ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão;

(...)

Art. 9º – (...)

XIII – proceder à transferência automática e regular de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – para os fundos municipais de assistência social;”

Art. 2º – Fica revogado o inciso I do art. 176 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, ficando revigorado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 12.262, de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 19.444, de 11 de janeiro de 2011.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.088/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras – o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.088/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar à Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras – o imóvel com área de 1.086.535,44m², situado no Município de Uberaba, para a instalação de planta industrial para a produção de amônia.

Com o propósito de proteger o interesse público, o art. 2º do projeto determina que a donatária deverá instalar a planta industrial até 31/12/2014, sob pena de revogação da doação.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpre-nos ratificar o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Embora não haja impedimento para que a proposição seja transformada em lei, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 2º do projeto, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.088/2011, no 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, até o dia 31 de dezembro de 2014, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.”

Sala das Comissões, 13 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator – Doutor Viana – Romel Anízio – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.109/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do Governador do Estado de Minas Gerais, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

O projeto foi aprovado em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, apresentada por esta Comissão.

Retorna, agora, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.



Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo conceder reajustes remuneratórios às classes dos Policiais Civis e Militares, dos Bombeiros Militares, dos Agentes de Segurança Penitenciários, dos Agentes de Segurança Socioeducativos, às carreiras administrativas da Polícia Civil e do pessoal civil da Polícia Militar, e aos valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, no período de 2011 a 2015.

Segundo a proposição, serão concedidos os seguintes reajustes no vencimento básico das classes e carreiras supracitadas: de dez por cento em outubro de 2011 e 2013; de doze por cento em outubro de 2012; de quinze por cento em junho de 2014 e de doze por cento em dezembro do mesmo ano; e de quinze por cento em abril de 2015. Ao final, estabelece-se que o reajuste será estendido aos servidores inativos que fazem jus à paridade.

Objetivando precisar o alcance das medidas a serem implementadas e em atenção aos preceitos da técnica legislativa, foram apresentadas três emendas pela Comissão de Constituição de Justiça e uma subemenda por esta Comissão.

Quanto à repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Ofício nº 466/11, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, apresentando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação dos reajustes para os exercícios de 2011 a 2015. Segundo o ofício, “os acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo em decorrência dos reajustes supracitados estão em conformidade com os limites de despesas” determinados pela LRF.

Necessário frisar que, considerando o impacto de R\$ 199.311.359,25 (cento e noventa e nove milhões trezentos e onze mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2011, informado no ofício citado, e a despesa de pessoal dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de abril de 2011, obtém-se percentual inferior ao limite prudencial de despesa com pessoal estabelecido para o Poder Executivo Estadual pela LRF, qual seja, 46,55% da Receita Corrente Líquida.

Por fim, cabe lembrar que há necessidade de se substituir a expressão “vencimento básico”, constante no inciso IV do art. 1º do projeto, pelo termo “subsídio”, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.109/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Doutor Viana - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no inciso IV do art 1º, a expressão “vencimento básico” pelo termo “subsídio”.

PROJETO DE LEI Nº 2.109/2011

(Redação do Vencido)

Reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de outubro de 2011:

I – o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras policiais civis, a que se refere a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005;

II – o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras administrativas da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – a remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a que se refere a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

IV – o vencimento básico dos cargos integrantes das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar, a que se referem os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

V – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, criada pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

VI – o vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

VII – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VIII – os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, celebrados com base no disposto na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Parágrafo único – Para fins do reajuste de que trata o inciso VIII do “caput”, fica dispensada a celebração de termo aditivo ao contrato temporário vigente.

Art. 2º – Ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir de 1º de outubro de 2012, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o “caput” do art. 1º.

Art. 3º – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de outubro de 2013, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 2º.

Art. 4º – Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de junho de 2014, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 3º.

Art. 5º – Ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2014, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 4º.

Art. 6º – Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de abril de 2015, os valores resultantes da aplicação do índice de reajuste a que se refere o art. 5º.

Art. 7º – O disposto no “caput” do art. 1º e nos arts. 2º a 6º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da legislação vigente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O Projeto de Lei nº 5092/2010, de autoria do Governador do Estado, cria cargos e altera a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, modifica o Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005, reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, destacados e rejeitados os arts. 41 a 44.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise abrange alterações em diversos quadros de pessoal de órgãos e entidades do Poder Executivo, com a criação de cargos, reajustamento de valores de vantagem pessoal, inserção de entidades nas carreiras de grupos de atividades correlatas e alteração de dispositivos.

A proposição objetiva dar maior dinamismo à realização de novos concursos públicos e promover a substituição gradativa de servidores em contratos administrativos por servidores efetivos; viabilizar a promoção dos servidores que preencherem os requisitos de mérito e tempo de serviço; adequar o quantitativo de cargos resultantes da efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, possibilitar a lotação de cargos em entidades que ainda não possuam quadro próprio de servidores efetivos e reajustar os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991 entre outras alterações.

Quanto à análise da repercussão orçamentária e financeira das proposições, o Poder Executivo informou, por meio do Ofício nº 974/2010, que o impacto financeiro decorrente do reajuste de 10% sobre os valores da vantagem pessoal atribuída aos servidores da extinta Minas Caixa é de R\$4.000.000,00 em um exercício. Destacou, ainda, que a criação dos cargos não gera impacto financeiro, pois destina-se à substituição de servidores em contratos administrativos mediante a realização de concursos públicos.

Considerando o valor do impacto informado pelo Poder Executivo e a despesa de pessoal dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês de abril, obtém-se percentual inferior ao limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

No entanto, com o intuito de conferir maior segurança jurídica na concessão do Adicional de Desempenho – ADE – aos servidores públicos, apresentamos a Emenda nº 1. A Emenda nº 2 revoga o §2º do art. 11 da Lei nº 14.695, de 2003.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.092/2010, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 41 do vencido e dê-se ao § 1º do art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, a que se refere o art. 11 do vencido:

“Art. 11 – (...)

“Art. 2º-A – (...)

§ 1º – Os valores máximos do ADE serão definidos, nos termos de regulamento, conforme o número de resultados satisfatórios obtidos pelo servidor na ADI ou na AED, observada a tabela constante no Anexo I desta lei.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do vencido a seguinte redação:

“Art. 3º – Fica revogado o §2º do art. 11 da Lei nº 14.695, de 2003.”

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Doutor Viana - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010

(Redação do Vencido)

Cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e dá outras providências.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados 8.361 (oito mil trezentos e sessenta e um) cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – O § 2º do art. 11 da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)”

§ 2º – A promoção do Agente de Segurança Penitenciário ocorrerá após a emissão de parecer favorável da Comissão de Promoções, criada por esta lei, satisfeitos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.”

Art. 4º – O art. 14 da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A estrutura e o número de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário são os constantes no Anexo I desta lei.”

Art. 5º – Ficam criados 116 (cento e dezesseis) cargos da carreira de Gestor Ambiental, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no “caput”, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor Ambiental, constante no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005, passa a ser de 189 (cento e oitenta e nove).

Art. 6º – O art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 9º – (...)”

§ 7º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig, que cumprem carga horária semanal de trabalho de quarenta horas semanais, poderão, por interesse da administração pública, optar por carga horária semanal de trabalho de trinta horas semanais, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação do dirigente da entidade.”

Art. 7º – A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 8º – O “caput” do inciso I do art. 4º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)”

I – na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e na Fundação Helena Antipoff – FHA –, cargos das carreiras de:

(...)

Parágrafo único – Os cargos de que trata o inciso I do “caput” lotados na FHA destinam-se exclusivamente ao Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira – Iseat.”

Art. 9º – Ficam criados 115 (cento e quinze) cargos da carreira de Professor de Educação Superior, 5 (cinco) cargos da carreira de Analista Universitário e 9 (nove) cargos da carreira de Técnico Universitário, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, com lotação na Fundação Helena Antipoff.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no “caput”, o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, constantes nos itens I.1.1, I.1.2 e I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser, respectivamente, de 2.719 (dois mil setecentos e dezenove), 224 (duzentos e vinte e quatro) e 644 (seiscentos e quarenta e quatro).

Art. 10 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser: “I. 1. Uemg, Unimontes e FHA”.

Art. 11 – Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – (...)”

§ 1º – Os valores máximos do ADE, definidos, nos termos de regulamento, conforme o número de resultados satisfatórios obtidos pelo servidor na ADI ou na AED, variarão entre 6% (seis por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º – Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional poderão ser considerados no cálculo do ADE, conforme critérios definidos em regulamento.

(...)

§ 4º – A apuração dos resultados a que se referem os incisos I e II do “caput” e o § 2º deste artigo, para fins de cálculo do ADE e determinação da vigência de seus efeitos financeiros, será feita:

I – na data de conclusão do período de estágio probatório;

II – no primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo do requerimento de opção pelo ADE, na hipótese de que trata o art. 6º desta lei;

III – anualmente, no dia 1º de outubro, para fins de atualização do valor do ADE.”

Art. 12 – O art. 20 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para exercício em Oscip.

§ 1º – A cessão especial de que trata o “caput” fica condicionada à anuência do servidor, à aprovação do órgão de origem, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a previsão no Termo de Parceria.

§ 2º – O período em que o servidor estiver afastado será considerado, nos termos de regulamento, como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para promoção e progressão na carreira, para adicionais por tempo de serviço e para aposentadoria, observado, neste caso, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – No caso do servidor cedido nos termos do “caput”, serão recolhidas as contribuições mensais previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”

Art. 13 – O “caput” e os §§ 2º e 5º do art. 8º-B da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

“Art. 8º-B – A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar poderá ser acrescida de até dezoito horas-aula para que seja ministrado conteúdo curricular para o qual o professor seja habilitado ou que esteja autorizado a lecionar, remuneradas com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, enquanto permanecer essa situação.

(...)

§ 2º – As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

(...)

§ 5º – O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica da Polícia Militar fará jus à extensão de que trata o “caput”, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

(...)

§ 9º – Somente em decorrência de substituição, no mesmo conteúdo curricular, a extensão de carga horária de que trata este artigo poderá ser concedida ao Professor de Educação Básica da Polícia Militar ocupante de cargo com número de aulas inferior a dezoito horas-aula semanais.

§ 10 – Ao servidor alcançado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo com carga horária semanal inferior a dezoito horas-aula, poderá ser atribuída extensão de carga horária no mesmo conteúdo do cargo, em cargo vago ou em substituição.”.

Art. 14 – O “caput” do art. 6º da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os cargos de Auditor Interno são lotados no Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, e seu exercício dar-se-á nas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.”.

Art. 15 – O “caput” do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, na Fundação João Pinheiro – FJP –, no Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – e na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, cargos das carreiras de:”.

Art. 16 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I. 1. Sectes, Cetec, Fapemig, FJP, IGA e Hidroex”.

Art. 17 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “II.1 – Sectes, Cetec, Fapemig, FJP, IGA e Hidroex”.

Art. 18 – O “caput” do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, cargos das carreiras de:”.

Art. 19 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.1 – Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig, Agência RMBH e Arsae-MG”.

Art. 20 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “II.1 – Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig, Agência RMBH e Arsae-MG”.

Art. 21 – Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, na Controladoria-Geral do Estado – CGE –, na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR –, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro – ERMG-RJ –, na Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no Gabinete Militar do Governador, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Seplag, na CGE, na Segov, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AGE, no Gabinete Militar do Governador e na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, cargos das carreiras de:”.

Art. 22 – O inciso I do § 2º do art. 45 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – (...)

I – trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos lotados na Seplag, na SEF, na IO-MG e na CGE, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;”.

Art. 23 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “I.1 – Seplag, SEF, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais”.

Art. 24 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “I.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais”.



Art. 25 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa ser: “II.1 – Seplag, SEF, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais:”.

Art. 26 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa ser: “II.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais:”.

Art. 27 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “III.1 – Seplag, SEF, AGE, Segov, CGE, ERMG-BR, ERMG-RJ e Gabinete Militar do Governador”.

Art. 28 – O título do item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “III.2 – Seplag, AGE, Segov, CGE, ERMG-BR, ERMG-RJ e Gabinete Militar do Governador”.

Art. 29 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – e da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex”.

Art. 30 – O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “VIII.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, da Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete –, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG”.

Art. 31 – O “caput” do art. 24 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Farão jus ao Prêmio por Produtividade os servidores em atividade, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão ou detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, inclusive os dirigentes de órgãos e entidades e seus respectivos adjuntos e vices, que no período de referência estiveram em efetivo exercício, nos termos de ato formal, em órgão ou entidade com Acordo de Resultados vigente, por período mínimo definido em regulamento.”.

Art. 32 – O § 3º do art. 8º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 3º – A autoridade contratante fica autorizada a prever, no Acordo de Resultados, cláusula de pagamento de Prêmio por Produtividade, cujo cálculo será definido em decreto, observados os parâmetros da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”.

Art. 33 – A tabela de subsídio da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar constante no item II.1 do Anexo II da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 34 – A Lei nº 18.975, de 2010, fica acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A – Será extinto o nível T da tabela de subsídio constante no item II.1 do Anexo II desta lei, quando não houver mais servidores da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar posicionados nesse nível.”.

Art. 35 – O art. 11 da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não serão admitidos a averbação e o desconto de consignação relativos a empréstimo financeiro, assistência financeira, financiamento habitacional e despesas contraídas por meio de cartão de crédito, em valor inferior a R\$10,00 (dez reais).”.

Art. 36 – O “caput” do art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Estadual da Juventude é composto por quatorze membros, com idade máxima de trinta e cinco anos, sete deles representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, e os demais, representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:”.

Art. 37 – O art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, fica acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 134 – (...)

§ 8º – Os servidores em exercício em 20 de janeiro de 2011, na Subsecretaria de Políticas Antidrogas da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude poderão ser cedidos, excepcionalmente, à Secretaria de Estado de Defesa Social para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 9º – A cessão de que trata o § 8º será realizada com ônus para a Secretaria de Estado de Defesa Social, cabendo a esse órgão a gestão das pastas funcionais dos servidores oriundos da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.”.

Art. 38 – Ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2010 os valores da vantagem pessoal de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991.

Art. 39 – Para o período de referência de 2009, poderá haver pagamento do Prêmio por Produtividade ao pessoal contratado, independentemente de previsão contratual, se o órgão ou a entidade contratante houver firmado Acordo de Resultados e houver alcançado as metas pactuadas no período de referência correspondente, observados os parâmetros da Lei nº 17.600, de 2008.

Art. 40 – A diferença entre o provento do servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – cujo ato de aposentadoria tenha sido publicado até a data do início da vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, com direito a percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, e o valor resultante da correlação prevista no Anexo V.11.1 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais ou de previsão expressa em lei.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se ao servidor que tenha se afastado do serviço em virtude de requerimento de aposentadoria protocolado até a data do início da vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, desde que os requisitos para a aquisição do direito à aposentadoria tenham sido cumpridos até aquela data.

Art. 41 – Fica revogado o Anexo da Lei nº 14.693, de 2003.



Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2011)****“ANEXO I****(a que se refere o art. 14 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003)**

Nível	Quantitativo	Nível de escolaridade	Grau				
			A	B	C	D	E
I	13.365	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III		Intermediário	III-A	II-IB	III-C	III-D	III-E
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E”

ANEXO II**(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2011)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)**

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e das Funções Públicas Não Efetivadas do Grupo de Atividades de Saúde

Órgão / Entidade	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista de Atenção à Saúde	626
	Especialista em Políticas e Gestão de Saúde	244
	TOTAL	2.648
Fhemig	Auxiliar de Apoio da Saúde	915
	Técnico Operacional da Saúde	267
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Profissional de Enfermagem	202
	Médico	247
	TOTAL	1.919
Hemominas	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14

	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6
	TOTAL	123
Funed	Técnico de Saúde e Tecnologia	47
	Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia	57
	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	TOTAL	193
ESP/MG	Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde	2
	Analista em Educação e Pesquisa em Saúde	2
	TOTAL	4
TOTAL – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE		4887"

ANEXO III
(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2011)
“ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

II.1 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

Escolaridade	Nível	Grau														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Curta	T	1.188,00	1.217,70	1.248,14	1.279,35	1.311,33	1.344,11	1.377,72	1.412,16	1.447,46	1.483,65	1.520,74	1.558,76	1.597,73	1.637,67	1.678,61
Licenciatura Plena	I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,25	1.819,63	1.865,13
Especialização	II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,78	2.001,60	2.051,64
Certificação	III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.148,06	2.201,76	2.256,80
Mestrado	IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,86	2.421,93	2.482,48
Doutorado	V	1.932,61	1.980,93	2.030,45	2.081,21	2.133,24	2.186,57	2.241,24	2.297,27	2.354,70	2.413,57	2.473,91	2.535,75	2.599,15	2.664,13	2.730,73

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Escolaridade	Nível	Grau														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Curta	T	1.485,00	1.522,13	1.560,18	1.599,18	1.639,16	1.680,14	1.724,14	1.765,20	1.809,33	1.854,56	1.900,93	1.948,45	1.997,16	2.047,09	2.098,27
Licenciatura Plena	I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.219,07	2.274,54	2.331,41
Especialização	II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,97	2.502,00	2.564,55
Certificação	III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.685,07	2.752,20	2.821,00
Mestrado	IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.953,58	3.027,42	3.103,10
Doutorado	V	2.415,77	2.476,16	2.538,06	2.601,51	2.666,55	2.733,22	2.801,55	2.871,59	2.943,38	3.016,96	3.092,38	3.169,69	3.248,94	3.330,16	3.413,41”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.293/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.293/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.293/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Furado do Peixe, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Gilberto Abramo, relator – João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.294/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.294/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Poço Danta Pará, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Gilberto Abramo, relator – João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.295/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.295/2011, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.295/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo dos Bois, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Gilberto Abramo, relator – João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.498/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.498/2011, de autoria do Deputado Carlin Moura, que declara de utilidade pública a entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.498/2011

Declara de utilidade pública a entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Bangalô Cultural, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Gilberto Abramo, relator – João Leite.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 2.109/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, ratificando a conclusão da Comissão que a precedeu.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 4, de autoria do Deputado Rogério Correia, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a concessão de reajustes remuneratórios aos Policiais Cíveis e Militares, aos Bombeiros Militares, aos Agentes de Segurança Penitenciários, aos Agentes de Segurança Socioeducativos e a determinadas carreiras administrativas pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social, de que trata a Lei 15.301, de 10/8/2004. Prevê, ainda, o projeto a aplicação do reajuste aos valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo.

O reajuste será efetuado de forma escalonada, sendo a primeira parcela concedida em outubro de 2011, e a última parcela em abril de 2015.

O Deputado Rogério Correia apresentou em Plenário a Emenda nº 4, a fim de que seja dada nova redação ao art. 7º do projeto.

Em que pese a nobre intenção do parlamentar, a emenda apresentada implica, em última análise, aumento de despesas com pessoal para o erário, gerando impacto financeiro no Orçamento do Estado.

Conforme jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal - STF (vide Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - nº 2.791/PR, ADI nº 4.062MC/SC e ADI nº 2.113/MG) -, é inconstitucional emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo que resulte em aumento de despesa, visto que afronta o art. 63, I, da Constituição Federal.

Pelas razões apresentadas, somos levados a discordar da emenda em exame.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 2.109/2010.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Sargento Rodrigues - Leonardo Moreira.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 7 A 21 APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 5.092/2010**Comissão de Administração Pública****Relatório**

O Projeto de Lei nº 5.092/2010, de autoria do Governador do Estado, cria cargos e altera a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, modifica o Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005, reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, e dá outras providências.



A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas de nºs 1 a 4, por ela apresentadas.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.092/2010 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 5 e 6, que apresentou.

Durante a fase de discussão do projeto, no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 7 a 21, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 18, de autoria do Deputado Carlos Mosconi, estabelece a possibilidade de redução de jornada dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig, no interesse da administração. No caso de redução de jornada, a remuneração será reduzida proporcionalmente.

Tendo em vista que a redução de jornada dos servidores deve ocorrer por interesse da administração pública e que poderá gerar economia com a diminuição dos valores pagos aos servidores, acolhemos a Emenda nº 18.

Manifestamo-nos favoravelmente ao acolhimento das Emendas nºs 7 a 14, de autoria do Governador do Estado, que, inclusive, já estão contempladas no Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça. Consideramos que tais emendas têm por finalidade aprimorar a proposição, em conformidade com a estrutura organizacional da administração pública.

Deixamos de acolher a Emenda nº 16, que, além de não ser meritória, contraria o disposto no art. 22, XXVII, da Constituição da República, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as suas modalidades.

Não acolhemos as Emendas nºs 15, 17 e 19, pois, além de gerarem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado, o que é vedado pelo art. 63, I, da Constituição da República, confirmado pelo art. 68, I, da Constituição do Estado, também configuram ingerência indevida em matéria de competência do Poder Executivo.

A Emenda nº 21, que suprime o art. 11 do Substitutivo nº 1, que trata da cessão de servidor civil para exercício em Oscip, também não foi acolhida. Isso porque o referido artigo regulariza a situação previdenciária dos servidores que se encontram nessa situação e realiza adequação necessária da lei ao disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual. Esse artigo condiciona a transferência ou cessão, onerosa ou gratuita, de pessoal efetivo ou estável para entidade não mencionada no seu § 1º à anuência do servidor. Como a Oscip não integra o rol de entidades a que se refere esse dispositivo da Constituição, é mister o consentimento do servidor, conforme está previsto no art. 11, que ora se pretende suprimir.

Finalmente, deixamos de acolher a Emenda nº 20, que propõe a supressão do art. 10 do Substitutivo nº 1. Entendemos necessária a manutenção de tal dispositivo, que objetiva aprimorar as regras previstas no art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30/7/2003, que institui o Adicional de Desempenho – ADE.

Ressaltamos que, com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final do parecer redigido, que, além de abranger o conteúdo do Substitutivo nº 1, incorpora as Emendas nºs 1 a 14 e 18.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.092/2010 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 15, 16, 17, 19, 20 e 21.

No caso de aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 14 e 18.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados oito mil trezentos e sessenta e um cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, pertencente ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – O § 2º do art. 11 da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

§ 2º – A promoção do Agente de Segurança Penitenciário ocorrerá após a emissão de parecer favorável da Comissão de Promoções, criada por esta lei, satisfeitos os requisitos previstos no § 1º deste artigo.”

Art. 4º – O art. 14 da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A estrutura e o número de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário são os constantes no Anexo I desta lei.”

Art. 5º – Ficam criados cento e dezesseis cargos da carreira de Gestor Ambiental, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



Parágrafo único – Em virtude do disposto no “caput”, o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Gestor Ambiental, constante no item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.461, de 2005, passa a ser de cento e oitenta e nove.

Art. 6º – O art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 9º – (...)”

§ 7º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Profissional de Enfermagem, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig, que cumprem carga horária semanal de trabalho de quarenta horas semanais, poderão, por interesse da administração pública, optar por carga horária semanal de trabalho de trinta horas semanais, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação do dirigente da entidade.”

Art. 7º – A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 8º – O “caput” do inciso I do art. 4º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º – (...)”

I – na Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e na Fundação Helena Antipoff – FHA –, cargos das carreiras de:

(...)

Parágrafo único – Os cargos de que trata o inciso I do “caput” lotados na FHA destinam-se exclusivamente ao Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira – Iseat.”

Art. 9º – Ficam criados cento e quinze cargos da carreira de Professor de Educação Superior, cinco cargos da carreira de Analista Universitário e nove cargos da carreira de Técnico Universitário, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, com lotação na FHA.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no “caput”, o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras de Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, constantes nos itens I.1.1, I.1.2 e I.1.3 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser, respectivamente, de dois mil setecentos e dezenove, duzentos e vinte e quatro e seiscentos e quarenta e quatro.

Art. 10 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.463, de 2005, passa a ser: “I. 1. Uemg, Unimontes e FHA”.

Art. 11 – Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – (...)”

§ 1º – Os valores máximos do ADE, definidos, nos termos de regulamento, conforme o número de resultados satisfatórios obtidos pelo servidor na ADI ou na AED, variarão entre 6% (seis por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 2º – Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional poderão ser considerados no cálculo do ADE, conforme critérios definidos em regulamento.

(...)

§ 4º – A apuração dos resultados a que se referem os incisos I e II do “caput” e o § 2º deste artigo, para fins de cálculo do ADE e determinação da vigência de seus efeitos financeiros, será feita:

I – na data de conclusão do período de estágio probatório;

II – no primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo do requerimento de opção pelo ADE, na hipótese de que trata o art. 6º desta lei;

III – anualmente, no dia 1º de outubro, para fins de atualização do valor do ADE.”

Art. 12 – O art. 20 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para exercício em Oscip.

§ 1º – A cessão especial de que trata o “caput” fica condicionada à anuência do servidor, à aprovação do órgão de origem e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à previsão no Termo de Parceria.

§ 2º – O período em que o servidor estiver afastado será considerado, nos termos de regulamento, como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para promoção e progressão na carreira, para adicionais por tempo de serviço e para aposentadoria, observado, neste caso, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – No caso do servidor cedido nos termos do “caput”, serão recolhidas as contribuições mensais previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.”

Art. 13 – O “caput” e os §§ 2º e 5º do art. 8º-B da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 9º e 10º:

“Art. 8º-B – A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar poderá ser acrescida de até dezoito horas-aula para que seja ministrado conteúdo curricular para o qual o professor seja habilitado ou que esteja autorizado a lecionar, remuneradas com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, enquanto permanecer essa situação.

(...)

§ 2º – As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

(...)

§ 5º – O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Educação Básica da Polícia Militar fará jus à extensão de que trata o “caput”, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

(...)

§ 9º – Somente em decorrência de substituição, no mesmo conteúdo curricular, a extensão de carga horária de que trata este artigo poderá ser concedida ao Professor de Educação Básica da Polícia Militar ocupante de cargo com número de aulas inferior a dezoito horas-aula semanais.

§ 10 – Ao servidor alcançado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, ocupante de cargo com carga horária semanal inferior a dezoito horas-aula, poderá ser atribuída extensão de carga horária no mesmo conteúdo do cargo, em cargo vago ou em substituição.”.

Art. 14 – O “caput” do art. 6º da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os cargos de Auditor Interno são lotados no Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, e seu exercício dar-se-á nas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.”.

Art. 15 – O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, na Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, na Fundação João Pinheiro – FJP –, no Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – e na Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, cargos das carreiras de:”.

Art. 16 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “I. 1. Sectes, Cetec, Fapemig, FJP, IGA e Hidroex”.

Art. 17 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.466, de 2005, passa a ser: “II.1 – Sectes, Cetec, Fapemig, FJP, IGA e Hidroex”.

Art. 18 – O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e na Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, cargos das carreiras de:”.

Art. 19 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “I.1 – Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig, Agência RMBH e Arsae-MG”.

Art. 20 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser: “II.1 – Sedese, Seej, Sedru, Sede, Setur, Seapa, Sete, Utramig, Agência RMBH e Arsae-MG”.

Art. 21 – Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, na Controladoria-Geral do Estado – CGE –, na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, na Secretaria de Estado de Governo – Segov –, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG-BR –, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro – ERMG-RJ –, na Advocacia-Geral do Estado – AGE – e no Gabinete Militar do Governador, cargos das carreiras de:

(...)

II – na Seplag, na CGE, na Segov, na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AGE, no Gabinete Militar do Governador e na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, cargos das carreiras de:”.

Art. 22 – O inciso I do § 2º do art. 45 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – (...)

I – trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos na Seplag, na SEF, na IO-MG e na CGE, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;”.

Art. 23 – O título do item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “I.1 – Seplag, SEF, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais”.

Art. 24 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “I.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais”.

Art. 25 – O título do item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “II.1 – Seplag, SEF, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais”.

Art. 26 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “II.2 – Seplag, Segov, CGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ, Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais”.

Art. 27 – O título do item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “III.1 – Seplag, SEF, AGE, Segov, CGE, ERMG-BR, ERMG-RJ e Gabinete Militar do Governador”.

Art. 28 – O título do item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser: “III.2 – Seplag, AGE, Segov, CGE, ERMG-BR, ERMG-RJ e Gabinete Militar do Governador”.

Art. 29 – O título do item VI.1 do Anexo VI da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, passa a ser: “VI.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – e da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex”.

Art. 30 – O título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 2005, passa a ser: “VIII.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – Seej –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento



Econômico – Sede –, da Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete –, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – e da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG”.

Art. 31 – O “caput” do art. 24 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Farão jus ao Prêmio por Produtividade os servidores em atividade, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão ou detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, inclusive os dirigentes de órgãos e entidades e seus respectivos adjuntos e vices, que no período de referência estiveram em efetivo exercício, nos termos de ato formal, em órgão ou entidade com Acordo de Resultados vigente, por período mínimo definido em regulamento.”.

Art. 32 – O § 3º do art. 8º da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 3º – A autoridade contratante fica autorizada a prever, no Acordo de Resultados, cláusula de pagamento de Prêmio por Produtividade, cujo cálculo será definido em decreto, observados os parâmetros da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.”.

Art. 33 – A tabela de subsídio da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, constante no item II.1 do Anexo II da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 34 – A Lei nº 18.975, de 2010, fica acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A – Será extinto o nível T da tabela de subsídio constante no item II.1 do Anexo II desta lei, quando não houver mais servidores da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar posicionados nesse nível.”.

Art. 35 – O art. 11 da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Não serão admitidos a averbação e o desconto de consignação relativos a empréstimo financeiro, assistência financeira, financiamento habitacional e despesas contraídas por meio de cartão de crédito, em valor inferior a R\$10,00 (dez reais).”.

Art. 36 – O “caput” do art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Estadual da Juventude é composto por quatorze membros, com idade máxima de trinta e cinco anos, sete deles representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, e os demais, representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:”.

Art. 37 – O art. 134 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, fica acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 134 – (...)

§ 8º – Os servidores em exercício em 20 de janeiro de 2011, na Subsecretaria de Políticas Antidrogas da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, poderão ser cedidos, excepcionalmente, à Secretaria de Estado de Defesa Social para exercerem as atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 9º – A cessão de que trata o § 8º será realizada com ônus para a Secretaria de Estado de Defesa Social, cabendo a esse órgão a gestão das pastas funcionais dos servidores oriundos da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.”.

Art. 38 – Ficam reajustados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2010 os valores da vantagem pessoal de que trata o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991.

Art. 39 – Para o período de referência de 2009, poderá haver pagamento do Prêmio por Produtividade ao pessoal contratado, independentemente de previsão contratual, se o órgão ou a entidade contratante houver firmado Acordo de Resultados e houver alcançado as metas pactuadas no período de referência correspondente, observados os parâmetros da Lei nº 17.600, de 2008.

Art. 40 – A diferença entre o provento do servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – cujo ato de aposentadoria tenha sido publicado até a data do início da vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, com direito a percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, e o valor resultante da correlação prevista no Anexo V.11.1 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais ou de previsão expressa em lei.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se ao servidor que tenha se afastado do serviço em virtude de requerimento de aposentadoria protocolado até a data do início da vigência da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, desde que os requisitos para a aquisição do direito à aposentadoria tenham sido cumpridos até aquela data.

Art. 41 – Ao servidor colocado à disposição de outro órgão ou Poder que tenha retornado ao órgão de origem ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego de origem, mediante comprovação de avaliação realizada pelo titular do órgão em que estava em exercício.

Art. 42 – O servidor colocado à disposição de outro órgão ou Poder terá direito a aposentadoria no órgão de destino, com os direitos e deveres do cargo exercido, desde que o tempo em que esteve à disposição seja superior ao tempo de serviço prestado no órgão de origem.

Art. 43 – Ao servidor que, em função de sua lotação por determinação superior ou por exercício de mandato eletivo, não tenha feito jus ao desenvolvimento na carreira é assegurado o reposicionamento na carreira correspondente ao período da referida lotação.

Art. 44 – Para aplicação do disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, será considerado o tempo de efetivo exercício em cargo de provimento em comissão exercido pelo servidor a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 45 – Fica revogado o Anexo da Lei nº 14.693, de 2003.

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator – Ivair Nogueira – Luzia Ferreira – Bonifácio Mourão – Délio Malheiros.

ANEXO I**(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2011)****“ANEXO I****(a que se refere o art. 14 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003)**

Nível	Quantitativo	Nível de escolaridade	Grau				
			A	B	C	D	E
I	13.365	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III		Intermediário	III-A	II-IB	III-C	III-D	III-E
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E
V		Superior	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E”

ANEXO II**(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2011)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)**

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49/2001 e das Funções Públicas Não Efetivadas do Grupo de Atividades de Saúde

Órgão / Entidade	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista de Atenção à Saúde	626
	Especialista em Políticas e Gestão de Saúde	244
	TOTAL	2.648
Fhemig	Auxiliar de Apoio da Saúde	915
	Técnico Operacional da Saúde	267
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Profissional de Enfermagem	202
	Médico	247
	TOTAL	1.919
Hemominas	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14

	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6
	TOTAL	123
Funed	Técnico de Saúde e Tecnologia	47
	Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia	57
	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	TOTAL	193
ESP/MG	Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde	2
	Analista em Educação e Pesquisa em Saúde	2
	TOTAL	4
TOTAL – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE		4887”

ANEXO III
(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2011)
“ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010)

II.1 – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

Escolaridade	Nível	Grau														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Curta	T	1.188,00	1.217,70	1.248,14	1.279,35	1.311,33	1.344,11	1.377,72	1.412,16	1.447,46	1.483,65	1.520,74	1.558,76	1.597,73	1.637,67	1.678,61
Licenciatura Plena	I	1.320,00	1.353,00	1.386,83	1.421,50	1.457,03	1.493,46	1.530,80	1.569,07	1.608,29	1.648,50	1.689,71	1.731,95	1.775,25	1.819,63	1.865,13
Especialização	II	1.452,00	1.488,30	1.525,51	1.563,65	1.602,74	1.642,80	1.683,87	1.725,97	1.769,12	1.813,35	1.858,68	1.905,15	1.952,78	2.001,60	2.051,64
Certificação	III	1.597,20	1.637,13	1.678,06	1.720,01	1.763,01	1.807,09	1.852,26	1.898,57	1.946,03	1.994,68	2.044,55	2.095,66	2.148,06	2.201,76	2.256,80
Mestrado	IV	1.756,92	1.800,84	1.845,86	1.892,01	1.939,31	1.987,79	2.037,49	2.088,43	2.140,64	2.194,15	2.249,01	2.305,23	2.362,86	2.421,93	2.482,48
Doutorado	V	1.932,61	1.980,93	2.030,45	2.081,21	2.133,24	2.186,57	2.241,24	2.297,27	2.354,70	2.413,57	2.473,91	2.535,75	2.599,15	2.664,13	2.730,73

Carga horária semanal de trabalho: 30 horas

Escolaridade	Nível	Grau														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
Licenciatura Curta	T	1.485,00	1.522,13	1.560,18	1.599,18	1.639,16	1.680,14	1.724,14	1.765,20	1.809,33	1.854,56	1.900,93	1.948,45	1.997,16	2.047,09	2.098,27
Licenciatura Plena	I	1.650,00	1.691,25	1.733,53	1.776,87	1.821,29	1.866,82	1.913,49	1.961,33	2.010,36	2.060,62	2.112,14	2.164,94	2.219,07	2.274,54	2.331,41
Especialização	II	1.815,00	1.860,38	1.906,88	1.954,56	2.003,42	2.053,51	2.104,84	2.157,46	2.211,40	2.266,69	2.323,35	2.381,44	2.440,97	2.502,00	2.564,55
Certificação	III	1.996,50	2.046,41	2.097,57	2.150,01	2.203,76	2.258,86	2.315,33	2.373,21	2.432,54	2.493,35	2.555,69	2.619,58	2.685,07	2.752,20	2.821,00
Mestrado	IV	2.196,15	2.251,05	2.307,33	2.365,01	2.424,14	2.484,74	2.546,86	2.610,53	2.675,80	2.742,69	2.811,26	2.881,54	2.953,58	3.027,42	3.103,10
Doutorado	V	2.415,77	2.476,16	2.538,06	2.601,51	2.666,55	2.733,22	2.801,55	2.871,59	2.943,38	3.016,96	3.092,38	3.169,69	3.248,94	3.330,16	3.413,41”

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 13/7/2011, as seguintes comunicações:
Do Deputado Sávio Souza Cruz notificando sua ausência do País no período de 13 a 30/7/2011. (- Ciente. Publique-se.)
Do Deputado João Vítor Xavier notificando sua ausência do País no período de 14 a 31/7/2011. (- Ciente. Publique-se.)

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 7/7/2011**

O Deputado Romel Anízio* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, gostaria de usar a palavra por poucos minutos, pois tenho uma reunião na Comissão de Fiscalização Financeira, e devemos estar presentes para dar número a essa reunião, que é de fundamental importância.

Sras. Deputadas e Srs. Deputados, é com muito prazer que venho a esta tribuna para destacar hoje os homenageados pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, tão bem presidida pelo Roberto Simões. Venho de uma região eminentemente agrícola, o Triângulo Mineiro, e vejo, senhores, que, entre os dez homenageados, existem dois produtores rurais. Dois produtores que são modelos e exemplos a serem seguidos, o Jair e o José Alves Camargos, filho de meu saudoso amigo Tatão Camargos. Esses dois empreendedores, iniciando como produtores na sua propriedade, conseguiram ser um modelo e um exemplo de produção e de produtividade. Quero deixar rendida a minha homenagem a Jair e a José Alves Camargos, e que ela seja inserida nos anais desta Casa.

Quero falar da alegria de ver minha região também sendo homenageada. O meu caro amigo Romes Gouvea Bastos, Presidente do Sindicato Rural de Ituiutaba, de cuja diretoria tenho a honra de fazer parte, recebe também homenagem da Faemg na noite de hoje, caros companheiros. A eles o meu pleito de gratidão por tudo que têm representado no processo de evolução da agricultura do Triângulo Mineiro, a minha região.

Preciso destacar algumas coisas. Vejam bem os senhores que Ituiutaba é uma cidade de 100 mil habitantes. Em Capinópolis há um senhor, um modesto produtor rural, que tem 8ha de chão - que representam hoje menos de 400.000m² -, assim mesmo com 4ha arrendados. Esse senhor abastece de uva de várias qualidades e banana de várias qualidades uma cidade como Ituiutaba, com mais de 100 mil habitantes. Então, é necessário prestar homenagens àqueles que produzem, que matam a fome do País e que têm dado exemplos, como o José e o Jair Alves Camargos, o Sr. Romildo e o meu caro amigo Romes, Presidente do sindicato rural da cidade, que fazem profissão de fé a sua luta constante e permanente no campo brasileiro, em especial na minha região do Triângulo Mineiro. Sr. Presidente, era apenas isso. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Rosângela Reis* - Nesta tarde quero saudar o Deputado José Henrique, que preside esta reunião ordinária; os Deputados e as Deputadas; a imprensa; a TV Assembleia; os senhores e as senhoras. Venho a esta tribuna para divulgar um grande avanço que conseguimos alcançar no Vale do Aço, no combate às drogas. Criamos o Comitê de Combate às Drogas em nossa região. Mais de 30 entidades se juntaram para promover ações regionalizadas de combate aos entorpecentes. Polícia Militar, programa educacional de prevenção às drogas, câmaras municipais, clínicas de tratamento, conselhos de segurança pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Entorpecentes, Conselho Municipal Antidrogas, associação de moradores, imprensa, faculdades, grupos religiosos, todos se uniram em defesa das nossas famílias e da nossa juventude.

A formação desse comitê tem como objetivo organizar, planejar e executar ações de combate às drogas. O primeiro grande desafio consiste em conter o avanço do "crack". A empresa de comunicação RBS, do Rio Grande do Sul, licenciou-nos a campanha publicitária Crack, Nem Pensar, que apresentou bons resultados na Região Sul do Brasil, e tenho certeza de que terá muito sucesso no Vale do Aço e em todo o Estado de Minas Gerais.

Combater o "crack" é uma tarefa difícil, por isso é preciso conhecer o inimigo em profundidade. Temos de reconhecer que nosso adversário é incrivelmente sedutor. Uma pedra de efeito devastador, barata, acessível a todas as camadas e capaz de produzir uma sensação alucinante, muito mais intensa, explosiva e devastadora do que qualquer outra substância narcótica. O vício ocorre nas primeiras experiências. O "crack" é um mal sorrateiro que está chegando aos quatro cantos do País.

Quando digo isso quero lembrar as cidades menores, do interior. Temos hoje os jovens se envolvendo e se afundando cada vez mais no "crack". E agora inventaram o oxi. Na última década, o "crack" fez um enorme estrago no Brasil. De acordo com o IBGE, contabilizamos o número desastroso de 1.200.000 viciados em "crack" no Brasil. Uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios revela que 90% dos Municípios brasileiros precisam criar estratégias para combater o tráfico, o consumo e oferecer tratamento aos dependentes da droga.



É necessário, então, refletirmos sobre os motivos que nos levam a esse quadro dramático de domínio do “crack”. Inevitavelmente constatamos que as explicações são complexas, entretanto, alguns fatores estão claramente relacionados ao enfraquecimento dos valores que sustentam a vida social. Estamos assistindo passivamente à desestruturação das nossas famílias. Vemos pais e mães despreparados, material e espiritualmente, para desempenhar a missão da criação dos filhos. Excesso de trabalho, estresse, falta de diálogo, violência doméstica tomam conta dos lares e deixam brechas para que nossos jovens busquem nas drogas a ilusão de um falso alívio da pressão do dia a dia.

Outro motivo, sem dúvida, que atrai nossa juventude para o caminho macabro das alucinações dos entorpecentes é o consumismo desenfreado de uma sociedade capitalista selvagem. Jovens buscam, antes de tudo, autoafirmação. Eles estão confundindo o orgulho de gostar de si mesmos por uma sensação de prazer fugaz, disponível nas baladas, nos bailes, na intensa oferta de diversão e entretenimento. Divertir-se virou sinônimo de fuga total da realidade.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte)* - Muito obrigado, Deputada Rosângela Reis. Estou acompanhando, atentamente, o pronunciamento de V. Exa. sobre esse tema, que, sem dúvida alguma, nos assusta e nos remete a uma profunda reflexão.

V. Exa., como legítima representante de sua região, traz agora a esta Casa o conhecimento da formação dos comitês necessários e indispensáveis, imprescindíveis ao combate à droga, garantindo a preservação da célula “mater” da sociedade, da escola, da convivência e do amor ao próximo, que é a família. Essa reflexão, caríssima Deputada Rosângela Reis, deveria ser o nosso dever de casa todos os dias. Já temos uma comissão formada que desenvolve, efetivamente, ações de combate às drogas, a qual no ano passado, na legislatura anterior, diga-se de passagem, realizou um trabalho extraordinário, sob a condução do Deputado Fahim Sawan. V. Exa. também participou de várias audiências, num contato direto com a Subsecretaria Antidrogas, que tem à frente o Subsecretário Cloves Benevides. Isso, sem dúvida alguma, nos dá os subsídios para saber como fazer para resolver essa questão.

Sabemos que isso não se faz num toque de mágica, mas V. Exa., durante o seu mandato, tem cultivado as ações maiores, combatendo um bom combate e principalmente salvando as famílias, os alunos, enfim, preservando a família, que é uma instituição sagrada.

Quero parabenizar V. Exa. e dizer que, realmente, esta reflexão é muito importante para que sua região e as dos Deputados se unam, numa campanha cívica de amor ao próximo, de combate às drogas.

Terminarei dizendo que, quase todos os dias, ocorrem prisões dos que consomem, traficam e levam, como V. Exa. acabou de dizer, menores inocentes ao mundo do crime e das drogas, provocando danos terríveis à sociedade. Parabeno-o por seu trabalho. Sem dúvida alguma, esta reflexão é muito importante para que todos os parlamentares proponham ações, como V. Exa. tem feito, em prol de suas regiões e do Estado. Parabéns pelo seu pronunciamento!

A Deputada Rosângela Reis* - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, obrigada pelo aparte. V. Exa., a quem respeito muito como Deputado, muito tem trabalhado no Parlamento mineiro.

Para se sentir incluído e aceito neste mundo de prazeres fáceis, o jovem precisa se vestir com roupas de marca, possuir carro e moto e, pior, consumir álcool e drogas. Do contrário, a moça e o rapaz são chamados de caretas, sendo automaticamente excluídos de seu grupo de convivência.

Apontamos as limitações dos órgãos públicos do Estado para receber e oferecer tratamento gratuito e de qualidade aos milhares de jovens que desejam largar o vício das drogas. Esperamos que o Estado, cada vez mais, promova programas e investimentos que, realmente, resolvam esse gravíssimo problema, gerador de violência e desestruturação familiar. Sabemos que os tratamentos para libertar um viciado em drogas são demorados e caros e que a maioria absoluta das famílias que convivem com o vício são carentes financeiramente. Algumas entidades ligadas a Igrejas e grupos organizados da sociedade fazem um trabalho brilhante de recuperação dos dependentes químicos. Estou muito esperançosa com o trabalho iniciado no Vale do Aço. Se o “crack” é forte, nossas famílias e nossa Nação são muito mais. Combateremos o “crack” e as outras drogas que ameaçam o futuro da nossa juventude, reunindo pessoas de bem, que desejam um país livre das consequências do uso das drogas.

O “crack” avança porque valores, como a família, a solidariedade, a autoridade e a proteção, estão sendo trocados pelo individualismo, pelo consumismo e pela banalização da vida. A comunicação, por meio dos órgãos de imprensa, é importante; no entanto, é preciso apresentar também as boas ações dos jovens, para que nossa sociedade busque um caminho melhor. Apenas reproduzir o problema e banalizá-lo gerará ainda mais problemas e violência.

As melhores e mais poderosas armas contra as drogas são uma família unida, forte e amorosa e uma sociedade que ofereça à juventude oportunidades educacionais e profissionais, além de lazer, esporte e cultura de qualidade.

O Deputado Duarte Bechir (em aparte) - Deputada Rosângela Reis, V. Exa., preocupada com o Vale do Aço, principalmente com a região de Ipatinga, traz a esta Casa, nesta tarde, um assunto que realmente tem angustiado não apenas Minas Gerais, mas também todo o Brasil: o crescimento do uso do “crack”, especialmente entre os jovens.

Parabeno V. Exa. pela iniciativa, lembrando que, na legislatura anterior, por meio de um projeto de lei, tentamos dar aos alunos da rede pública noções sobre drogas, como, por exemplo, quem as usa, quais os sintomas, quais os prejuízos para a saúde. Infelizmente a matéria foi considerada inconstitucional pela Comissão de Justiça.

Como V. Exa. traz hoje ao debate esse assunto, que é realmente preocupante, quero saudá-la de forma muito especial, torcendo para que os governos federal e estadual efetivem medidas que solucionem o problema. Até agora estamos sem perspectivas; no entanto, tenho muita confiança nas ações do Governador Anastasia, porque Minas Gerais e o Brasil passam por um momento em que muitas famílias têm sido destruídas. Como Vereadora que foi, sempre atenta aos debates públicos e ouvindo as camadas sociais, especialmente as menos favorecidas quero parabenizá-la pela oportunidade que hoje nos traz. Parabéns! Espero que V. Exa. veja esse assunto ser tratado com muito carinho, principalmente pelo governo do Estado.

A Deputada Rosângela Reis* - Obrigada pelo aparte, Deputado Duarte Bechir. Para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer que sou a favor da liberdade de expressão e da democracia e trato com respeito os grupos que querem manifestar-se por meio de passeatas, para defenderem a descriminalização da maconha. No entanto, quero mostrar a minha posição, que será sempre contrária, em razão dos



valores éticos, morais, religiosos, culturais que defendo e em que acredito. Temos de fazer manifestações pela paz, contra qualquer coisa que impeça as pessoas de viver em sociedade, buscando dar-lhes segurança, qualidade de vida e justiça.

O Deputado Duílio de Castro (em aparte) - Muito obrigado, Deputada Rosângela Reis. Não poderia deixar de testemunhar o trabalho que V. Exa. realiza nesta Casa, principalmente quando traz aqui, para a reflexão de todos os mineiros e brasileiros, esse grave problema que existe hoje no Brasil. Quero deixar registrada a tristeza que sentimos quando vemos que, nos palanques políticos da última eleição, onde foram... Aliás, a própria Presidente Dilma Rousseff se comprometeu em promover ações e programas de combate às drogas. O “crack” está avançando cada vez mais e destruindo as famílias. Infelizmente não há políticas para combater e coibir as drogas nem para a recuperação dos dependentes químicos. Vemos pessoas de bom coração cada vez mais se juntando e usando suas terras e fazendas para recuperarem os viciados. Contudo, não há nisso nem um dedo do governo federal. Não há políticas públicas com finalidade de tratá-los. O próprio governo deixa que as pessoas adoeçam quando abre as fronteiras, deixando infelizmente que a droga entre no País com tanta facilidade.

Parabenizo V. Exa., que traz aqui um tema tão relevante, que precisa ser debatido. Certamente temos de nos unir no combate ao “crack”, que devasta a família brasileira.

A Deputada Rosângela Reis* - Obrigada, Deputado Duílio de Castro.

O Deputado Célio Moreira (em aparte)* - Deputada Rosângela Reis, quero parabenizar V. Exa. pela fala e fazer um registro. Estivemos em Brasília para instalação da frente contra o “crack” e outras drogas e das Apacs, tanto com o Deputado Federal Reginaldo Lopes, que está coordenando essa frente contra o “crack”, quanto com o Deputado Federal Eros Biondini.

Registro que, em fevereiro, entramos com um requerimento solicitando a reinstalação da Frente Parlamentar Antidrogas. Já temos notícia de que o governo do Estado entrará com toda a força, dando todo o apoio para que as comunidades terapêuticas tenham condições de realizar o seu trabalho na recuperação e na ressocialização de pessoas.

Portanto, em breve o governo do Estado de Minas Gerais apresentará uma proposta para a recuperação dos dependentes químicos.

Esta Casa, sem dúvida, colaborará, discutindo e votando projetos de políticas públicas voltadas para o atendimento a essas pessoas.

Parabenizo-a, Deputada, pela preocupação de V. Exa. em relação ao caso. Informo que estamos verificando com o Presidente e com a Casa a possibilidade de reinstalação da Frente Parlamentar Antidrogas no mês de agosto, em que poderemos, junto à sociedade, discutir esse problema tão grave que não é só de Minas e de todo o Brasil, mas uma questão mundial. Parabéns, Deputada.

Obrigado, Sr. Presidente, pela concessão e por ser um Presidente tão democrático. Eu não poderia, de forma alguma, deixar de parabenizar pela fala, pela manifestação a nobre Deputada Rosângela Reis.

A Deputada Rosângela Reis* - Obrigada, Deputado Célio Moreira. Essa é uma luta de todos, que a todos sensibiliza. Observamos também o empenho dos Deputados, a luta que vêm enfrentando - principalmente o Deputado Célio Moreira - em ações que podem realmente promover políticas públicas no nosso Estado de Minas Gerais. Muito obrigada, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, o dia 6 de julho de 2011 passa a ser um dia histórico para a política de assistência social em nosso país. A Presidenta Dilma Rousseff sancionou, em Brasília, a Lei Federal nº 12.435, que transforma o Sistema Único da Assistência Social em lei, conferindo, de uma vez por todas, definitivamente, a esta política o caráter de ação continuada, a estabilidade, a permanência, o compartilhamento federativo como critérios de políticas públicas que independam de governo. Trata-se de uma lei já esperada, que foi reivindicada e construída pelas mãos de milhares de militantes da área da assistência social, de gestores, de profissionais, de trabalhadores, de Conselheiros. Conseguimos que, a partir de agora, todos os operadores da política de assistência social, principalmente gestores municipais, tenham tranquilidade suficiente para implantar os seus sistemas locais.

No âmbito da assistência social, tínhamos a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas -, de dezembro de 1993, que regulamentou os arts. 203 e 204 da Constituição Federal, que, pela primeira vez no marco legal brasileiro, colocou a assistência social como direito de cidadania e dever do Estado. Abro aqui um parêntese para lembrar, num gesto de reconhecimento, que a Loas foi sancionada pelo mineiro e então Presidente Itamar Franco, em dezembro de 1993. Passados 18 anos, houve conquistas, avanços, como resultado de inúmeras conferências municipais, estaduais e nacionais, acúmulos de boas iniciativas no âmbito local, estadual e federal, principalmente a partir de 2005, sob a condução do ex-Ministro do governo Lula Patrus Ananias, com a implantação do Sistema Único da Assistência Social. Uma caminhada absolutamente progressiva, com o aumento da quantidade e melhoria na qualidade de ações nessa política pública.

Nesse período, houve a implantação do Proteção Básica; do Proteção Especial; dos Centros de Referência da Assistência Social - Cras -, que hoje, só em Minas Gerais, são mais de mil e, no Brasil, mais de 7.500; dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - Creas -, dos chamados serviços socioassistenciais, nos quais se destaca o Programa de Atenção Integral à Família - Paif -, em que temos as ações de acompanhamento das condicionalidades do Bolsa-Família; dos serviços que atendem a pessoa idosa e a pessoa com deficiência; das iniciativas de inclusão produtiva, enfim, todo um trabalho de proteção básica da assistência. Há também os centros especializados com serviços de alta e média complexidades para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; para o idoso que teve os vínculos familiares rompidos; para as crianças, porque infelizmente muitas ainda são submetidas à violência e exploração sexual. Toda essa rede de trabalho social, Cras, Creas, integrada a outras políticas públicas, compõe o Suas. E agora tudo isso está garantido por lei.

Aqui faço uma menção importante à Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Já aprovamos o projeto, e em Minas o Suas já é lei. É a Lei nº 19.444, de minha autoria, sancionada pelo Governador Anastasia em janeiro. Acompanhámos a tramitação do projeto no plano federal e, em Minas, conseguimos aprovar a lei antes mesmo da aprovação federal. Apenas dois pontos ficaram pendentes. O primeiro diz respeito à transferência regular e automática de recursos do Fundo da Assistência Estadual para os fundos municipais e a possibilidade de as Prefeituras utilizarem esse recurso transferido de fundo a fundo para pagamento de pessoal. Isso também é muito



importante, porque abre a possibilidade de as Prefeituras realizarem, com garantia, o concurso público, porque terão recursos repassados automaticamente.

Nesse sentido, apresentei o Projeto de Lei nº 1.801/2011 nesta Casa, e ficamos aguardando a sanção da lei pela Presidenta Dilma. Aliás, ontem estivemos em Brasília, para acompanhar, a convite do Ministério, a sanção da lei. Hoje, já pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça, no mesmo dia em que a lei federal foi publicada, aprovamos, por unanimidade, o projeto. Esse projeto, Deputado Rômulo - e V. Exa. já foi gestor no campo da assistência em Minas -, deixa claro que a transferência de recursos de fundo estadual para fundo municipal será regular e automática. E já temos o piso mineiro da assistência social. Então, esse repasse do piso mineiro, tendo em vista os critérios acordados pelo Conselho Estadual, será feito fundo a fundo. O segundo ponto deixa claro aos gestores que, se quiserem, poderão utilizar os recursos para contratação de profissionais que integrem as equipes de referência dos Cras e dos Creas. Essa é a grande reivindicação dos Municípios. Eles abrem o Cras, podem até conseguir recursos federais ou estaduais, mas não podem utilizar esses recursos para o mais importante equipamento dessa política pública; o ser humano profissional: o psicólogo, o assistente social e o sociólogo.

Com essa lei federal, fica garantido o conjunto das normas do Suas. Isso é importante porque um ou outro governo pode modificar ou extinguir uma norma operacional básica, como era até ontem. Hoje, isso já não é possível, Deputado Duarte Bechir, pois ontem a Presidenta Dilma transformou o Suas em lei. Em Minas, ele já era lei, por projeto de minha autoria, mas ainda aguardávamos: que o Prefeito pudesse utilizar o recurso para pagamento de pessoal e que o Estado repassasse o recurso de forma regular e automática, independentemente de partido ou de qualquer coisa que não fossem os critérios da política pública de assistência acertados no Conselho. A Presidenta sancionou isso ontem. Hoje, aprovamos o projeto na Comissão de Justiça e firmamos com o governo o compromisso de que, na próxima semana, vamos votar o projeto em Plenário, de modo que Minas Gerais vai ser o primeiro Estado do Brasil a se adequar à lei do Suas.

Vejam, Deputado João Leite, que também foi gestor, e Deputado Rômulo Viegas, o exemplo que vamos dar: em pouco mais de uma semana vamos adequar a legislação de Minas Gerais, de 1996, à legislação atual, a uma lei de 6 de julho, publicada hoje no "Diário Oficial da União". Certamente, o projeto será aprovado na Comissão de Fiscalização Financeira na terça-feira, e, já com a concordância do Governador, na quarta-feira ou na quinta-feira, ele será aprovado em Plenário. Será uma grande conquista, e eu queria dar esta boa notícia aos Municípios, aos Prefeitos e aos trabalhadores da assistência social: o Suas, agora, é lei, é política pública de direitos, republicana. Usando as palavras proferidas ontem pela Presidenta Dilma, o Suas tem um papel estratégico e determinante na efetivação da superação da miséria no País e, da mesma forma, com certeza, em nosso Estado.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* - Quero parabenizar o Deputado André Quintão, que, em nosso entendimento, é uma bandeira viva da política da assistência social. Quando tive a oportunidade de trabalhar ao lado do Deputado João Leite, na Sedese, confirmamos, com a experiência ali adquirida, a importância de se ter condição financeira para arcar com as despesas de contratação de pessoal qualificado, principalmente para a política de assistência social. V. Exa., que tem formação superior nessa área, sabe bem disso, e ficamos muito felizes com essa iniciativa, com a qual ganham a população e a política de assistência social. Eu e o Deputado João Leite vamos estar ao lado de V. Exa., trabalhando por esse setor, que, como sabemos, é importante para o atendimento às pessoas necessitadas. Meus parabéns!

O Deputado André Quintão* - Obrigado, Deputado Rômulo. V. Exa. me fez lembrar que me formei em Serviço Social, em 7/7/87. Portanto, hoje, no aniversário de formatura da minha turma, ganhamos de presente da Presidenta Dilma essa lei federal, que vai possibilitar, entre outras coisas, a realização de concursos públicos na área da assistência social para psicólogos, para que tenhamos profissionais capacitados nos centros de referência. Não adianta a Sedese e o governo federal fazerem boas capacitações, se os trabalhadores, pelo baixo salário e pela precariedade das relações trabalhistas, estão a cada dia em um lugar diferente, em uma cidade diferente. Graças a Deus e à luta de muitos militantes, hoje temos uma lei da assistência social. E a lei da Presidenta Dilma altera a Loas, uma lei sancionada pelo ex-Presidente Itamar Franco, a quem, aproveitando a oportunidade, homenageamos por causa do avanço que significou aquela lei, de 18 anos atrás.

O Deputado Duarte Bechir (em aparte) - Deputado André Quintão, recentemente eu trouxe a esta Casa parte de um discurso feito no Senado pelo Senador Aécio Neves no qual ele indicava os caminhos da Oposição. Menciono isso, porque hoje, mais uma vez, como faço reiteradamente, ao apartear-lo ou ao me manifestar sobre V. Exa., quero falar do seu lado altamente positivo e engrandecedor do Parlamento. E não poderia deixar de fazê-lo mais uma vez, neste momento tão especial para a vida dos mineiros.

A Oposição é importantíssima no processo político, porque pode colaborar com o governo, ao dar sua contribuição, desde que seja bem-intencionada, e V. Exa. faz uma oposição altamente construtiva; melhor dizendo, positiva. Então, cabe ao Parlamento reconhecer que a ação da Presidenta Dilma vem ao encontro da competência e, claro, da grandeza com que V. Exa. tem tratado as matérias nesta Casa. Por essa razão, não vou me silenciar. Deputado André Quintão, parabéns pelo brilhante trabalho desenvolvido no Parlamento mineiro! Mais uma vez, V. Exa. recebe os nossos cumprimentos.

O Deputado André Quintão* - Muito obrigado, Deputado Duarte Bechir, amigo, integrante efetivo formal ou informal da Comissão de Participação Popular. V. Exa. sabe a importância que o trabalho social tem na vida das pessoas. Recentemente estivemos em Coqueiral e vimos o importante trabalho realizado pelas entidades sociais, que também terão maior garantia. Esse mecanismo de repasse regular automático é do nível federal para o nível estadual; do nível estadual para o nível municipal; e do nível federal para o nível municipal. Isso é muito importante porque tira qualquer viés político partidário: há critérios de repasse de recursos e a garantia de o gestor recebê-los.

Espero que, na semana próxima, possamos votar esse projeto, que será um exemplo para o País. Não conseguirão entender como Minas Gerais, apenas em seis ou sete dias, já conseguiu a legislação toda adequada à lei federal. Isso é devido ao fato de todos os parlamentares termos um diálogo absolutamente aberto e comprometido com essa causa. É uma vitória de todos os partidos da Assembleia Legislativa, porque estamos na política pública trabalhando juntos: o governo federal, o governo estadual e o colegiado de gestores municipais da assistência social. Muito obrigado, Sr. Presidente.



* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues* - Cumprimento o Sr. Presidente, os Srs. Deputados, as Sras. Deputadas, o público que nos assiste pela TV Assembleia e os visitantes das galerias.

Sr. Presidente, há vários dias tenho feito a minha inscrição aqui, mas, devido ao número de Deputados inscritos, não consegui falar. No entanto, como morador desta cidade há mais de 40 anos, não poderia deixar de trazer a minha indignação como cidadão de Belo Horizonte, como também a indignação de vários cidadãos que aqui residem, trabalham e também desfrutam do seu momento de lazer. A nossa indignação é em relação às matérias veiculadas por diversos jornais sobre a instalação de mais 23 radares fixos e detectores de avanço de sinal pelo Prefeito Márcio Lacerda. Aliás, algumas pessoas já estão chamando o Prefeito de Belo Horizonte de Márcio Radar, pois passou a instalar radares fixos e detectores de avanço de sinal nos quatro cantos de Belo Horizonte.

Agora, o que nos assusta é que o Prefeito Márcio Radar não se deu conta de que essa ação já é uma ação bem-preparada e elaborada, após o Ministério Público ter ingressado com ação civil pública questionando a competência da BHTRANS para aplicar multas.

O STJ, de forma correta, aplicando a Constituição da República, disse que a BHTRANS não pode aplicar multas, porque é uma empresa que nasceu num cartório de registro, e não uma autarquia criada por lei. Portanto, ela não poderia multar. O STJ determinou que os agentes da BHTRANS não teriam legitimidade para multar.

Como cidadão morador de Belo Horizonte há mais de 40 anos, acompanhava agora, pelo jornal "O Tempo", matéria com o Vice-Prefeito de Belo Horizonte, Roberto Carvalho, que criticou ontem o estudo em curso da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte sobre o risco de assaltos no semáforo. Dependendo dos resultados, os aparelhos podem ser desligados durante a madrugada. Para Carvalho, os riscos deveriam ter sido avaliados antes da operação dos 23 equipamentos em 27 de julho. O próprio Vice-Prefeito de Belo Horizonte critica a instalação ao dizer que deveria ter sido realizado um estudo anteriormente, tendo em vista a situação de insegurança causada ao motorista que para de madrugada. Mesmo que o trânsito esteja muito tranquilo, sem nenhum veículo transitando pela rua no cruzamento, o motorista não poderá avançar o sinal, sob pena de multa.

Há o questionamento do Vice-Prefeito, uma preocupação correta, assim como a possibilidade de se ser assaltado. Isso é tranquilo. Considerando nossa avaliação como servidor envolvido com a segurança pública há cerca de 27 anos, atestamos que isso realmente traz um grande risco para quem está parado no semáforo.

Nossa preocupação - daqui a pouco concedo aparte ao nobre colega - é quanto a essas multas que, na verdade, vieram substituir a dos guardas, dos agentes municipais da BHTRANS, na sua voracidade arrecadatória. Na matéria consta a média não só de desrespeito dos motoristas, mas também da eficiência dos equipamentos para encher os cofres públicos. São R\$156.800,00 no balanço de apenas 13 horas, de 8 da manhã às 21 horas do primeiro dia de operação. Repetirei: o dinheiro arrecadado aos cofres municipais pelos radares instalados pelo Prefeito Márcio Radar foi de R\$156.800,00 em 13 horas de funcionamento.

Isso é triste, Sr. Presidente. Deputado João Leite, é muito triste ver um Prefeito assumir a Prefeitura da Capital e, em vez de ter preocupação e espírito público para com seus munícipes, ao verificar que os agentes da BHTRANS não podem mais aplicar multas, deixa clara sua preocupação em arrecadar. Instalam-se os radares, que arrecadam R\$156.800,00 em apenas 13 horas de funcionamento. É algo inadmissível ver o Prefeito preocupado com a arrecadação. Faço um apelo ao Prefeito Márcio Radar: tenha dó do contribuinte, tenha dó do cidadão belo-horizontino e daqueles que aqui trafegam com seus veículos.

O Deputado Duílio de Castro (em aparte) - Obrigado, Deputado, pelo aparte. Não poderia deixar de elogiar sua atitude, que revela a esta Casa uma preocupação que vem desde o começo da legislatura, quando nossa Comissão de Defesa do Consumidor realizou algumas audiências públicas, por estarmos preocupados exatamente com o assunto que V. Exa. aborda. Averiguamos alguns radares. V. Exa. nos expõe alguns dados, e contribuirei também com algumas informações que obtivemos na Comissão.

Chegamos ao absurdo de um radar, durante um ano, emitir mais de 80 mil multas.

Naquela época, multiplicamos esse número por uma multa mínima de cerca de R\$100,00, totalizando mais de R\$8.000.000,00 em arrecadação, com apenas um radar. Então o que está acontecendo com os radares no Brasil é um absurdo. Transformaram-se em uma indústria de fabricar dinheiro. A verdade é essa. Eu mesmo não conhecia uma indústria de fabricar dinheiro, fui conhecer com esses radares. A cidade é tão grande que acontece o que está ocorrendo hoje: mesmo depois das 22 horas, os radares continuam ligados, obrigando as pessoas a suportarem a insegurança com a qual convivem dia a dia, aqui e em todas as cidades, porque a criminalidade aumenta a cada dia. Então o cidadão tem de parar ou arriscar-se a tomar uma multa. Com certeza, ele se arrisca a tomar uma multa, é penalizado.

Há um projeto de lei de minha autoria tramitando nesta Casa que proíbe, das 22 horas às 6 horas, em todo o Estado de Minas Gerais, o funcionamento de semáforos e radares. Com certeza, no momento certo, pediremos o apoio a todos os Deputados a esse projeto, porque isso faz com que o cidadão tenha pelo menos segurança para voltar para casa com tranquilidade. Parabéns a V. Exa. pelo trabalho. Precisamos ficar atentos a isso, porque hoje os radares não funcionam com o objetivo educativo, mas, sim, arrecadatório. Isso está fazendo com que os cofres públicos fiquem cada vez mais cheios, fazendo das multas uma forma de arrecadação. Muito obrigado pelo aparte. Parabéns por trazer mais uma vez esse assunto, que carece de muito mais debate nesta Casa.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço a V. Exa., que encerrou as suas palavras de forma muito sensata e coerente, quando tratou da questão da educação. Não se vê um trabalho contínuo, uma política pública permanente, por parte da Prefeitura, tratando o assunto educativa e preventivamente. Ilustre colega Deputado, durante o tempo em que estive na Polícia Militar, tive a oportunidade de ser policial do Batalhão de Trânsito. Não era do jeito como é hoje. Advertíamos e orientávamos os motoristas, ilustre Deputado Alencar da Silveira Jr., e multávamos, mas não era com fome arrecadatória. É triste ver um Prefeito com tanta coisa para se preocupar. E o mais triste é que a instalação desses radares não é onde se identificou a ocorrência de frequentes acidentes. A instalação é indiscriminada. São 23 pontos. Segundo consta, a vontade do Prefeito é ampliar o número de radares de detectores de avanço de sinal para 50. Manifesto o meu repúdio pela medida e a minha indignação; aliás, não somente minha. Não falo aqui apenas em meu nome, como cidadão, como morador de Belo Horizonte há mais de 40 anos. Falo também em nome dos demais cidadãos que vivem nesta



cidade e não apoiam a atitude do Prefeito. Repudiamos o motivo da instalação: encher os cofres da Prefeitura. Por outro lado, tantas e tantas são as denúncias de corrupção que envolvem o mundo político. Assim, o cidadão desanima. Ele desanima quando fica sabendo de corrupção numa administração, quando fica sabendo de agente público corrupto, e, do outro lado, surge um agente público querendo arrecadar.

O Deputado Fred Costa (em aparte)* - Deputado Sargento Rodrigues, parabéns pelo seu pronunciamento, em que traz esse importante tema para ser discutido na Assembleia Legislativa. Corroborando com as palavras de V. Exa., gostaria de dizer que tal atitude suscita dúvida não apenas em V. Exa. e em mim, mas também em todos os cidadãos mineiros, em especial os munícipes de Belo Horizonte, no que se refere à motivação para a instalação de radares: arrecadatória ou educativa. O crescimento exponencial do número de radares, em Belo Horizonte, certamente não vai ao encontro da necessidade nem do investimento em mobilidade urbana.

Em uma relação extremamente paradoxal, V. Exa., que tem muita experiência na área da segurança pública, sabe bem que pelo que mais clama o cidadão belo-horizontino neste momento, é investimento em mobilidade urbana; em 2º lugar, investimento em segurança pública, de acordo com pesquisas atuais. Mas esse governo, que representa a continuidade do anterior e poderia ter prestado serviço relevante à sociedade belo-horizontina, segue na contramão dos interesses e coloca como prioridade para a Guarda Municipal atuar no trânsito, alimentando uma impopular indústria das multas. Na verdade, a Prefeitura prestaria um serviço bem mais relevante, se inibisse a ação dos bandidos sobre próprios públicos.

Causa estranheza a todos nós o fato de a Prefeitura se preocupar em instalar esses dispositivos registradores de avanço de sinal. Hoje já estão instalados em 23 locais. Como V. Exa. bem disse, segundo o próprio "site" da BHTRANS, até o ano que vem, o desejo é instalar outros 17. Manifesto aqui minha indignação. Como farão os belo-horizontinos que dirigem seu veículo na cidade, quando surgir um carro de polícia, uma ambulância ou um carro do Corpo Bombeiros com sirene ligada? Devem avançar o sinal nesse caso, mas, no momento em que o fizerem, neste nosso trânsito moroso, não será registrado o avanço de sinal? Aí, o cidadão terá de se dirigir ao Jari de Belo Horizonte, que hoje tem 99,5% de rejeição aos recursos contra multas de trânsito... Mais uma vez o contribuinte será lesado.

Assim como os Deputados Duílio de Castro e Alencar da Silveira Jr., também apresentei projeto variando apenas o horário. Mas é inadmissível, em defesa da segurança de todos os que utilizam as vias públicas em Belo Horizonte, permitirmos que sejam multados os que avançaram o semáforo das 23 ou das 24 horas até às 7 horas. Parabéns pelo seu pronunciamento!

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. é Deputado há mais tempo.

Quero lembrar aqui um tempo passado. Promovemos nesta Casa uma campanha em que se afirmava que o radar existe para educar, e não para faturar. O que ocorria em Minas Gerais naquele momento está ocorrendo hoje em Belo Horizonte. Conseguimos, naquela época, diminuir o número de radares em Minas Gerais. Depois de denúncias nesta Casa, houve a redução do número de radares no Estado. Quero também lembrar a V. Exa. que semáforo piscando em Belo Horizonte a partir das 22, das 23, das 24 horas, é importante. O Prefeito da Capital perdeu, mas agora se modernizou, Deputado. Modernizou-se, V. Exa. não está entendendo!? Deixamos de receber multa pelos "chumbinhos" da BHTRANS, a multa manual, para receber multa eletrônica. É isso o que está ocorrendo hoje. Não aguentaremos isso em Belo Horizonte.

Penso que há uma grande campanha desta Casa, dos Deputados, que se preocupam com a violência, principalmente no que se refere ao funcionamento desses detectores durante a madrugada, porque radar é para educar, e não para faturar. Mais uma vez lembro que, na Avenida Raja Gabaglia, em frente à TV Bandeirantes, Deputado João Leite, numa curva, em que não há travessia de pedestres nem prédios de um lado e de outro, há ali um radar para faturar.

Precisamos discutir muito isso. Já fiz, pessoalmente, um apelo ao Prefeito para resolver o que faremos com esses radares.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. pela paciência. Esperamos que o Prefeito Márcio "Radar" ative seus "radares" para captar a preocupação e a indignação do cidadão belo-horizontino.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rômulo Viegas* - Caro Presidente, Deputado João Leite, demais colegas parlamentares, ainda bem que o Deputado André Quintão trouxe boas notícias para nós. No entanto, quero externar muitas preocupações. Deputado Bonifácio Mourão, o Deputado João Leite me mostrou um cartaz muito interessante: "Silêncio, estamos licitando". Essa é a proposta do PT para interferir na Lei nº 8.666, a Lei de Licitações. Esse processo é altamente preocupante.

Queridos Deputados, após ler a entrevista do Presidente do Banco Central, Alexandre Tombini, em que aconselha reajustes salariais menores para o segundo semestre, alegando que desse modo a trajetória da inflação poderá ficar perto da meta de 4,5%, fiquei preocupado, porque verifico o seguinte: há um contrassenso aí, Deputado Mourão, em relação a essas várias movimentações justas de greve por parte de funcionários públicos e trabalhadores da iniciativa privada reivindicando melhorias salariais. Uma parte da equipe do governo federal sugere aumentar salários, e outra sugere abaixar salários. É um tanto confusa essa equipe do governo federal...

Some-se a isso outro fato extremamente preocupante, que é a possível proposta de fusão do grupo Pão de Açúcar com o grupo francês Carrefour. Sendo essa operação possivelmente financiada pelo BNDES, um banco com fins sociais, criado com o dinheiro público e com o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT -, carecemos todos nós, brasileiros, de convenientes esclarecimentos e explicações. Pairem dúvidas nessas propostas, Deputado. Por exemplo, por que o BNDES não financia obra do metrô? Não entendo por que os empréstimos ao comércio são os que mais cresceram na carteira do BNDES, e, em contraponto, há um pequeno aumento de investimentos em infraestrutura. Por que não convidar outros supermercados, como o grupo francês Casino, o Verdemar, daqui de Belo Horizonte, para que tenham o mesmo benefício? Olha, se essa operação der errado e gerar prejuízo, quem cobrirá o rombo será o Tesouro Nacional, ou seja, o povo brasileiro, que trabalha duro e paga impostos. O BNDES está privilegiando megagrupos com dinheiro público. Isso é de assustar. Vamos aguardar o desfecho dessa situação.

Em segundo lugar, Deputado Bonifácio Mourão, Sr. Presidente e demais Deputados, estou assustado também porque nesse curto espaço de tempo caíram dois Ministros do governo federal. Aonde iremos parar? Com essas confusões, ficam suspensas as tão sonhadas e badaladas obras a favor do povo mineiro. Espero que a Presidente Dilma aja rápido e escolha a sua equipe para honrar as



promessas de campanha eleitoral. Veja bem: o último ato do Ministro dos Transportes, que acaba de cair, tira investimentos para a duplicação de um pequeno trecho de 80km da BR-381, o que não corresponde ao trecho todo. Isso também prejudica a revitalização do Anel Rodoviário e dos trechos da BR-040.

Vamos torcer para que esse governo tenha mais cuidado com o time de assessores; vamos torcer também para que nomeie novos integrantes para o DNIT que tenham competência e ficha limpa, a fim de agirem a favor das nossas obras. O tempo está contra, e os acidentes se multiplicam nas nossas estradas federais. O ano que vem será ano eleitoral, e as coisas irão complicar.

Acho que a turma de apoio da Presidente Dilma tem de ter consciência e deixá-la trabalhar, porque ela quer trabalhar. Estados e Municípios precisam de apoio político, administrativo e financeiro por parte do governo federal, mas o que estamos vendo é que, em pouco mais de seis meses de governo, a Presidente Dilma enfrentou intempéries que a obrigaram a fazer mudanças prematuras na sua equipe de governo num efeito dominó. Somando-se a tudo isso, estamos vendo que o governo da “mãe do PAC” pagou apenas R\$1.570.000.000,00 para novas obras do programa até o mês de junho, ou seja, o PAC está parecendo agora um filho adormecido da Presidente Dilma, pois a maior parte dos investimentos do PAC neste ano foram para pagar despesas pendentes do governo Lula, que deixou restos a pagar.

Acho que o ex-Presidente Lula, meus amigos Deputados e Deputadas, deixou uma série de minas explosivas de efeito retardado para serem detonadas ao longo dos anos nas mãos da nossa Presidente Dilma, sua sucessora. Olha que não é a Oposição no Planalto que tira o sono da Presidente Dilma; são seus próprios companheiros. É de lamentar, pois acredito que a Presidente Dilma é e está bem-intencionada, mas, nesses seis meses, estamos vendo muita crise e pouco governo. Prefeitos reclamam dos restos a pagar, Deputado Bonifácio Mourão. Prefeitos que fizeram convênios com a Caixa Econômica Federal não receberão os restos a pagar. Estão com as obras no meio do caminho, paralisadas, com as construtoras querendo receber dos Prefeitos, e os Prefeitos sem o dinheiro do governo federal. E não vale a pena nem comentar a burocracia da Caixa Econômica Federal.

Minas Gerais está aguardando, meus amigos e amigas, os investimentos prometidos na campanha eleitoral, e até agora nada para o Aeroporto de Confins. A Copa do Mundo está aí, na nossa porta. Este ano tem eleição, 2014 é ano de eleição, e quero ver como vamos dar conta do recado se medidas sérias não forem adotadas e se não houver competência técnica. É preciso urgência nessas licitações, mas não com desrespeito à Lei nº 8.666 com esse regime diferenciado de contratações. É extremamente preocupante esse quadro. Nós, parlamentares mineiros, temos de estar atentos a essa situação.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Rômulo Viegas, tendo em vista o pronunciamento de V. Exa., são tantas as considerações que teríamos de fazer, que faríamos um discurso paralelo, mas esse não é o nosso objetivo, que agora é apartear-lo.

Quem vê aqui escrito “Silêncio, estamos licitando”, acha que é uma charge, mas não é. É um espelho da realidade. Isso simboliza o que o governo federal está fazendo no que se refere a todas as obras relativas à preparação para a Copa do Mundo. São bilhões e bilhões de reais que serão gastos sem as licitações cumprirem o que dispõe a Lei nº 8.666. É uma exceção que se abre para se gastarem bilhões e bilhões sem a presença dos olhos do povo brasileiro. Isso é muito sério.

V. Exa. abordou outros assuntos tão sérios quanto esse. Sobre o pronunciamento do Presidente do Banco Central aconselhando que não se aumente salário para ninguém no segundo semestre, veja V. Exa. que, se fosse um de nós, da Assembleia, que falasse isso, ou uma pessoa do povo, já não seria certo, mas o Presidente do Banco Central falar isso para o Brasil inteiro, aconselhar a não se reajustar salário... Enquanto isso, em Minas estamos vendo os Deputados da Oposição estimulando as greves, trazendo o pessoal para dentro da Assembleia em busca de novos salários, o que é justo. Se o governo pudesse, pagaria muito mais. Quem não reconhece os méritos da professora, do policial, dos servidores de modo geral? Agora, o Presidente do Banco Central falar nesses termos...

Por último, V. Exa. aborda, com muita sabedoria, o que acontece lamentavelmente no governo federal, primeiro com a crise do Ministério da Cultura, com a Ministra Ana de Hollanda; depois com o Palocci, da Casa Civil; e agora no Ministério dos Transportes, com Alfredo Nascimento e todos aqueles culpados, com desvio de verba, fato que se transformou num escândalo nacional.

Enquanto isso, o Brasil inteiro tem prejuízo e, sobretudo, Minas Gerais, conforme V. Exa. acentuou. A rodovia da morte, BR-381, continua, cada vez mais, rodovia da morte. Não existe o Anel Rodoviário, a BR-040, o metrô. O jornal “Estado de Minas” hoje traz uma manchete que diz que Minas Gerais, só com essa suspensão, terá um prejuízo de mais de R\$3.000.000.000,00. Por qual motivo? Irregularidades. Ficamos até preocupados com o governo federal, com a Presidente Dilma Rousseff. Não é possível a situação continuar dessa forma. É preciso tomar uma medida enérgica. Punir quem deve ser punido de uma vez por todas.

Parabenizo V. Exa. por abordar assuntos de tamanha importância na tribuna da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O Deputado Rômulo Viegas* - Muito obrigado, Líder Bonifácio Mourão.

Na oportunidade, agradeço o Governador Anastasia, que esteve na minha cidade de São João del-Rei, entregando vários benefícios para a comunidade, inclusive um fórum regional, que é um espaço republicano, onde todos são tratados igualmente perante a lei, além de realizar a reinauguração da nossa unidade de pronto atendimento.

Assim, parabenizo o Governador Anastasia e o nosso líder Aécio.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA



Na data de 11/7/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Duarte Bechir

exonerando Jacó Souza Soares do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;
exonerando Sueli Teixeira Gomes Miranda do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
exonerando Tatiana Massote Gibram do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Fabiana Gonçalves Carone Assis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Jacó Souza Soares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;
nomeando Sueli Teixeira Gomes Miranda para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Tatiana Massote Gibram para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fred Costa

exonerando Joana Darque de Magalhães Horta do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
exonerando Pedro Celestino do Nascimento do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Joana Darque de Magalhães Horta para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Moisés Falcão Vieira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Pedro Celestino do Nascimento para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tenente Lúcio

nomeando Célio Marques Garcia para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas.
Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Carlos Machado da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;
exonerando Célio Marques Garcia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Clínica Odontológica Nefrológica de Minas Gerais Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.ria administrativa

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo convenente: Município de Minas Novas. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos a contar da assinatura. Dotação orçamentária: 09.01.02.24.722.0036.2087.3.3.90.39.



ERRATAS

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/7/2011

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 14/7/2011, na pág. 60, col. 1, onde se lê:

“Do Sr. João Octacílio Silva Neto, Delegado Regional de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 663/2011”, leia-se:

“Do Sr. João Octacílio Silva Neto, Delegado Regional de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 633/2011”.

Na mesma ata, na pág. 60, col. 2, onde se lê:

“Do Sr. Ricardo de Azevedo, Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização da 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal-MG, prestando informações relativas a Requerimento da Comissão de Transporte encaminhado pelo Ofício nº 1.479/2011/SGM”, leia-se:

“Do Sr. Ricardo de Azevedo, Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização da 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal-MG, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Transporte encaminhado pelo Ofício nº 1.497/2011/SGM”.